



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, quinta-feira, 29 de agosto de 2019 - Ano - VIII - Número 152.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Celmar Rech - Presidente
Saulo Marques Mesquita - Vice-Presidente
Helder Valin Barbosa - Corregedor-Geral
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta
Edson José Ferrari
Carla Cintia Santillo
Kennedy de Sousa Trindade

Audidores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público

junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maísa de Castro Sousa Barbosa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, Implantado e regulamentado pela Resolução nº 4/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
1ª Câmara	1
Acórdão	1
Ata	26
2ª Câmara	38
Acórdão	38
Ata	59
Atos	64
Atos Administrativos	64
Artigo 30	64

Decisões
1ª Câmara
Acórdão

[Processo - 201100007002443/204-01](#)

Acórdão 2265/2019

ÓRGÃO: Delegacia Geral da Polícia Civil

INTERESSADO: Joao do Rosario Leao

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: CARLA CINTIA SANTILLO

AUDITOR: HELOISA HELENA

ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: MAISA DE CASTRO
SOUSA

Processo nº 201100007002443/204-01, que trata da Aposentadoria de João do Rosário Leão, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 59/2006, em harmonia com o inciso II, do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, asseguradas a integralidade de proventos e paridade plena.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201100007002443/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos em nome de JOÃO DO ROSÁRIO LEÃO:

ADMISSÃO no cargo de Agente Carcerário, da Polícia Civil, nomeado por Decreto de 22/07/1991, publicado no Diário Oficial n.º 16.259, de 01/08/1991.

APOSENTADORIA no cargo de Agente Auxiliar Policial, da Polícia Civil, com proventos integrais, conforme Portaria n.º 1026/2014/SSP, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial n.º 21.856, de 18 de junho de 2014.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,

pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201100047000065/204-01](#)

Acórdão 2266/2019

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado de Goiás

INTERESSADO: Jose Barbosa Silva Filho
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: CARLA CINTIA SANTILLO
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Processo nº 201100047000065/005-02, referente a Aposentadoria de José Barbosa Silva Filho, do Tribunal de Contas do Estado.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201100047000065/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, do seguinte ato em nome de JOSÉ BARBOSA SILVA FILHO:

APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, no cargo de Analista de Controle Externo, Classe "B", Padrão "9", dos Serviços Auxiliares desta Casa, conforme Ato de 28 de Janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial n.º 21.036, de 04 de fevereiro de 2011.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa

de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600006005550/204-01](#)

Acórdão 2267/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Wania Pereira de Araujo
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: CARLA CINTIA SANTILLO
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Processo nº 201600006005550/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria com proventos integrais em nome de Wânia Pereira de Araújo, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600006005550/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos em nome de WÂNIA PEREIRA DE ARAÚJO:

ADMISSÃO no cargo de Professor Nível AD-3, da Secretaria da Educação, conforme Decreto de 25/01/1985.

APOSENTADORIA no segundo cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais, conforme Portaria n.º 1.678, de 06 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial n.º 22.340, de 09 de junho de 2016, retificada pela Portaria n.º 3.161, de 31 de outubro de 2016.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201111129005081/205-01](#)

Acórdão 2268/2019

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Teresinha Conceição da Costa
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: CARLA CINTIA SANTILLO
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Processo nº 201111129005081/205-01, que trata de Pensão concedida a Teresinha Conceição da Costa, na condição de viúva do ex-servidor Antônio Pereira Costa, da Secretaria de Estado da Educação, registrada neste Tribunal por meio do Acórdão nº 2522/2012.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos do Processo n.º 201111129005081, no qual consta para registro o ato de Pensão concedida em favor de Teresinha Conceição da Costa, viúva do ex-servidor Antônio Pereira Costa, aposentado no cargo de Professor II, Referência "E", da Secretaria da Educação; ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de sua Primeira Câmara, com fundamento no artigo 494, inc. I, CPC/2015, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2522/2012, onde consta "Teresinha Conceição da Costa", passe a constar "Teresinha Conceição da Costa", bem como onde consta "Antônio Pereira da Costa", passe a constar "Antônio Pereira Costa", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201711129000403/205-01](#)

Acórdão 2269/2019

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Paulo Márcio de Sousa
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: CARLA CINTIA SANTILLO

AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Processo nº 201711129000403/205-01, que trata de concessão de Pensão por morte em favor de Paulo Márcio de Sousa, representado por sua Procuradora Maria Irnalda de Sousa Araújo, na condição de filho maior inválido de Adalberto José de Sousa, ex-servidor aposentado no cargo de Executor de Serviços Técnico-Profissionais I, do Quadro de Pessoal da Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº 201711129000403, que tratam da análise, para fins de registro, do seguinte ato:

PENSÃO por morte concedida a PAULO MÁRCIO DE SOUSA, dependente na condição de filho maior inválido de Adalberto José de Sousa, aposentado no cargo de Executor de Serviços Técnico-Profissionais I, do Quadro de Pessoal da Agência Goiana de Transportes e Obras, no valor mensal de R\$ 4.338,20 (quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos), conforme DESPACHO N.º 2360/2017 - GAB/GOIASPREV, de 26 de junho de 2017. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201500002000267/206-01](#)

Acórdão 2270/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Laudimar Rodrigues de Godoi
ASSUNTO: 206-01-REFORMA-CONCESSÃO
RELATOR: CARLA CINTIA SANTILLO
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Processo nº 201500002000267/206-01, que trata de Reforma Ex-Officio por incapacidade física do Soldado PM RG 28.077 Laudimar Rodrigues de Godoi, do 20º BPM, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO).

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500002000267/206-01, que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos em nome de LAUDIMAR RODRIGUES DE GODOI:

ADMISSÃO na graduação de Soldado, da Polícia Militar, a partir de 15 de janeiro de 1995, conforme Boletim Geral n.º 034, de 17 de fevereiro de 1995.

REFORMA EX-OFFICIO por incapacidade física na graduação de Soldado, da Polícia Militar do Estado de Goiás, com proventos integrais, conforme Portaria n.º 006653, de 15 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial n.º 117/2015, de 26 de junho do mesmo ano.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600047000904/201-02](#)

Acórdão 2271/2019

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

INTERESSADO: Wilder Marcos Pereira Nunes

ASSUNTO: 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR: CARLA CINTIA SANTILLO

AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Processo nº 201600047000904/201-02, que trata do Ato de Admissão do servidor

Wilder Marcos Pereira Nunes, em cargo de provimento efetivo, nomeado em face de aprovação em concurso público no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), encaminhado a esta Corte de Contas para fins de registro.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600047000904/201-02, que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos em nome de WILDER MARCOS PEREIRA NUNES:

ADMISSÃO na graduação de Aluno Soldado, do Corpo de Bombeiros Militar, a partir de 01/10/2001, conforme Boletim Geral n.º 062, de 13 de novembro de 2001, com a respectiva anotação referente ao licenciamento de ofício na graduação de 3º Sargento BM, a contar de 01/07/2015.

ADMISSÃO no cargo de Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a partir de 01/07/2015, nomeado pelo Decreto n.º 1.445, de 18/05/2015.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201900047001154/314-02](#)

Acórdão 2272/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Economia
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Economia

ASSUNTO: 314-02-RELATÓRIOS LRF-RREO

RELATOR: CARLA CÍNTIA SANTILLO

AUDITOR: MARCOS ANTÔNIO BORGES

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Processo nº 201900047001154/31402, que trata do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), referente ao 2º Bimestre de 2019, publicado

no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.063, de 30 de maio de 2019.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900047001154/314-02, que tratam do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Poder Executivo, referente ao 2º bimestre de 2019, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, por unanimidade de votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em conhecer do Relatório para:

I. NOTIFICAR a Secretária de Estado da Economia, com fundamento no art. 97 da Lei nº 16.168/97, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, reclassifique as contas contábeis 7.9.5.1.4.02.00.00.00, 8.9.5.1.4.01.00.00.00 e 8.2.1.1.1.04.00.00.00 nas contas 7.2.1.1.0.00.00, 8.2.1.1.1.00.00 e 8.2.1.1.3.00.00, respectivamente, pelo fato da atual localização da informação prejudicar a compreensibilidade e comparabilidade da informação e contrariar o § 2º do art. 50 da LRF;

II. EXPEDIR ALERTA ao Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, com fundamento no inciso V, § 1º, do art. 59 da LRF, sobre:

a) a possibilidade de a execução orçamentária e financeira das despesas correntes descumprir o que determina o art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual;

b) a possibilidade das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, na Universidade Estadual de Goiás - UEG e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde serem insuficientes para cumprir o mínimo a ser executado em 2019, conforme parâmetros definidos pelo Novo Regime Fiscal, bem como disposto nas Constituições Federal e Estadual;

III. DETERMINAR o monitoramento desta decisão pelo Serviço de Contas do Governo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 23859555/204-01](#)

Acórdão 2273/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde

INTERESSADO: Ubiratan Jose Mendonca

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 23859555/204-01, referentes ao ato de aposentadoria de Ubiratan José Mendonça, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em retificar o Acórdão n. 2184/2019, estabelecendo os proventos de aposentadoria no valor "anual" de R\$ 24.578,54. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201500007002293/204-01](#)

Acórdão 2274/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Segurança Pública

INTERESSADO: Elias dos Santos Veloso

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500007002293/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Elias dos Santos Veloso.

Admissão: Agente Carcerário.

Data: 25 de março de 1.997.

Aposentadoria: Agente Auxiliar Policial.

Data: 10 de janeiro de 2017.

Órgão: Polícia Civil do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Lei Complementar nº 59/2006, combinado com o art. 40, § 4º, II, da Constituição Federal.

Proventos: calculados em 22 de maio de 2017, no valor mensal de R\$ 7.058,36.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600007002363/204-01](#)

Acórdão 2275/2019

ÓRGÃO: Delegacia Geral da Polícia Civil
INTERESSADO: Vicente dos Santos Neto
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600007002363/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Vicente dos Santos Neto.

Admissão: Motorista Policial.

Data: 1º de agosto de 1.991.

Aposentadoria: Agente Policial.

Órgão: Polícia Civil do Estado de Goiás.

Data: 18 de janeiro de 2017.

Fundamento legal: art. 40, § 4º, inciso II da CF/88, combinado com a EC n. 41/2003 e Lei Federal n. 51/1985 e art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 59/2006.

Proventos: calculados em 18 de maio de 2017, no valor mensal de R\$ 7.058,36.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600007003105/204-01](#)

Acórdão 2276/2019

ÓRGÃO: Delegacia Geral da Polícia Civil
INTERESSADO: Karla Teixeira Sousa Mendes

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600007003105/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Karla Teixeira Sousa Mendes.

Admissão: Escrivã de Polícia de 3ª Classe.

Data: 01 de agosto de 1.991.

Aposentadoria: Escrivã de Polícia de Classe Especial I.

Órgão: Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Data: 16 de janeiro de 2017.

Fundamento legal: Lei Complementar Estadual n.º 59/2006, e Art. 40, § 4º, II, da CF/88.

Proventos: integrais, calculados em 31 de janeiro de 2017, no valor mensal de R\$ 9.538,32.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da

Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600007003118/204-01](#)

Acórdão 2277/2019

ÓRGÃO: Delegacia Geral da Polícia Civil
INTERESSADO: Maricelia Neris Sampaio
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600007003118/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Maricelia Neris Sampaio.
Admissão: Escrivão de Polícia de 3º Classe.
Data: 16 de outubro de 1.991.

Aposentadoria: Escrivão de Polícia Classe Especial.

Órgão: Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Data: 09 de janeiro de 2017.

Fundamento legal: art. 40, §4º, inciso II da Constituição Federal, com a EC n. 41/2003 e Lei Federal n. 51/1985 e art. 2º da Lei Complementar n. 59/2006.

Proventos: integrais, calculados em 31 de janeiro de 2017, no valor mensal de R\$ 8.671,20.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600007003349/204-01](#)

Acórdão 2278/2019

ÓRGÃO: Delegacia Geral da Polícia Civil

INTERESSADO: Sueide Fernandes Cardoso

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600007003349/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Sueide Fernandes Cardoso.

Admissão: Agente de Polícia de 3ª Classe.

Data: 29 de janeiro de 1998.

Aposentadoria: Agente de Polícia de Classe Especial.

Data: 04 de janeiro de 2017.

Órgão: Polícia Civil do Estado de Goiás.

Fundamento legal: art. 40, §4º, inciso II da Constituição Federal, combinado com art. 2º da Lei Complementar n. 59/2006.

Proventos: integrais, calculados em 17 de maio de 2017, no valor mensal de R\$ 8.671,20.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600007003902/204-01](#)

Acórdão 2279/2019

ÓRGÃO: Delegacia Geral da Polícia Civil
INTERESSADO: Adejaime de Souza Branco

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600007003902/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Adejaimé de Souza Branco.

Admissão: Agente de Polícia de 3ª Classe.

Data: 12 de agosto de 1.991.

Aposentadoria: Agente de Polícia de Polícia de Classe Especial

Data: 24 de fevereiro de 2017.

Órgão: Polícia Civil do Estado de Goiás.

Fundamento legal: art. 40, §4º, inciso II da Constituição Federal, com a EC n. 41/2003 e Lei Federal n. 51/1985 e art. 2º da Lei Complementar n. 59/2006.

Proventos: calculados em 21 de julho de 2017, no valor mensal de R\$ 8.671,20.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600007004729/204-01](#)

Acórdão 2280/2019

ÓRGÃO: Delegacia Geral da Polícia Civil
INTERESSADO: Valdomiro Miguel de Carvalho

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE

ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: MAISA DE CASTRO

SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600007004729/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Valdomiro Miguel de Carvalho.

Admissão: Agente Carcerário

Órgão: Polícia Civil do Estado de Goiás.

Data: 1º de agosto de 1.991.

Aposentadoria: Agente Auxiliar Policial.

Órgão: Polícia Civil do Estado de Goiás.

Data: 04 de julho de 2017.

Fundamento legal: art. 40, §4º, inciso II da Constituição Federal, combinado com art. 2º da Lei Complementar n. 59/2006.

Proventos: calculados em 06 de dezembro de 2017, no valor mensal de R\$ 7.411,29.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600007004837/204-01](#)

Acórdão 2281/2019

ÓRGÃO: Delegacia Geral da Polícia Civil
INTERESSADO: Wellington Lemes Chaves
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES

PROCURADOR: FERNANDO DOS

SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600007004837/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Wellington Lemes Chaves.

Admissão: Agente de Polícia de 3ª Classe.

Data: 03 de novembro de 1.986.

Aposentadoria: Agente de Polícia de Classe Especial.

Órgão: Polícia Civil do Estado de Goiás.

Data: 24 de abril de 2017.

Fundamento legal: art. 40, § 4º, inciso II da CF/88, combinado com a EC n. 41/2003 e Lei Federal n. 51/1985 e art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 59/2006.

Proventos: calculados em 1º de setembro de 2017, no valor mensal de R\$ 8.671,20.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira

Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600007005000/204-01](#)

Acórdão 2282/2019

ÓRGÃO: Delegacia Geral da Polícia Civil
INTERESSADO: Werther Dias Teles
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600007005000/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Werther Dias Teles.

Admissão: Agente de Polícia de 3ª Classe.

Data: 17 de novembro de 1.986.

Aposentadoria: Agente de Polícia de Polícia de Classe Especial I.

Data: 24 de abril de 2017.

Órgão: Polícia Civil do Estado de Goiás.

Fundamento legal: art. 40, §4º, inciso II da Constituição Federal, com a EC n. 41/2003 e Lei Federal n. 51/1985 e art. 2º da Lei Complementar n. 59/2006.

Proventos: calculados em 21 de julho de 2017, no valor mensal de R\$ 9.538,32.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo

único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600025065659/204-01](#)

Acórdão 2283/2019

ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito

INTERESSADO: Sebastiana Eunides Oliveira Santos

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600025065659/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:

Servidor(a): Sebastiana Eunides Oliveira Santos.

Cargo: Assistente de Trânsito, Classe "D", Referência "III".

Data: 27 de setembro de 2017.

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal n. 47/2005.

Proventos: calculados em 26 de dezembro de 2017, no valor mensal de R\$ 5.284,50.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600025088692/204-01](#)

Acórdão 2284/2019

ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito

INTERESSADO: Magda Lucia Pereira dos Santos

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600025088692/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:

Servidor(a): Magda Lúcia Pereira dos Santos.

Cargo: Assistente de Trânsito, Classe "D", Referência "III".

Data: 16 de novembro de 2017.

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal n. 47/2005.

Proventos: calculados em 16 de janeiro de 2018, no valor mensal de R\$ 5.284,50.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700022053366/204-01](#)

Acórdão 2285/2019

ÓRGÃO: Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás

INTERESSADO: Marlene Goncalves Rodrigues e Silva

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700022053366/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:

Servidor(a): Marlene Gonçalves Rodrigues e Silva.

Aposentadoria: Assistente de Saúde, Classe "B", Padrão III.

Órgão: Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás.

Data: 20 de setembro de 2017.

Fundamento legal: art. 3º, da EC n. 47/2005 e art. 58, da Lei Complementar n. 77/2010.

Proventos: calculados em 21 de dezembro de 2017, no valor anual de R\$ 43.533,36.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700025213057/204-01](#)

Acórdão 2286/2019

ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito

INTERESSADO: Adao Pinto de Oliveira

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700025213057/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:

Servidor(a): Adão Pinto de Oliveira.

Aposentadoria: Assistente de Trânsito, Classe D, Referência "III".

Órgão: Departamento de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN.

Data: 04 de outubro de 2017.

Fundamento legal: art. 3º, da EC n. 47/2005 e art. 58, da Lei Complementar n. 77/2010. Proventos: calculados em 23 de janeiro de 2018, no valor anual de R\$ 63.414,00.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600022004498/205-01](#)

Acórdão 2287/2019

ÓRGÃO: Delegacia Geral da Polícia Civil
INTERESSADO: Maria Noeme de Oliveira Maia

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600022004498/205-01, referentes à seguinte pensão:

Servidor(a): Frutuoso de Oliveira Maia.

Cargo: Agente Policial (aposentado).

Óbito: 26 de dezembro de 2015.

Data de início: 26 de dezembro de 2015.

Beneficiária: Maria Noeme de Oliveira Maia.

Fundamento legal: Lei Complementar n. 77/2010.

Pensão: calculada em 29 de fevereiro de 2016, no valor mensal de R\$ 5.588,18

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201611129000890/205-01](#)

Acórdão 2288/2019

ÓRGÃO: Goiás Previdência

INTERESSADO: Maria Helena Serafim Lima

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201611129000890/205-01, referentes ao ato de pensão:

Servidor(a): Gilson Ferreira Lima.

Cargo: 2º Tenente.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Beneficiária da Pensão: Maria Helena Serafim Lima.

Óbito: 27 de fevereiro de 2016.

Fundamento legal: Lei Complementar n.º 77/2010.

Pensão: calculado em 22 de março de 2016, no valor mensal de R\$ 7.789,29.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201711129000499/205-01](#)

Acórdão 2289/2019

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Irene dos Passos Machado
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201711129000499/205-01, referentes à seguinte pensão:

Servidor(a): Moisanida da Rocha Machado.
Cargo: transferido para reserva na graduação de 3º Sargento PM.
Óbito: 15 de janeiro de 2.017.
Data de início: 15 de janeiro de 2.017.
Beneficiária: Irene dos Passos Machado.
Fundamento legal: Lei Complementar n. 77/2010.

Pensão: calculada em 13 de fevereiro de 2017, no valor mensal de R\$ 5.906,59.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201711129002784/205-01](#)

Acórdão 2290/2019

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Eleide Alves Ribeiro
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201711129002784/205-01, que tratam do seguinte ato de pensão:

Servidor(a): João Hermínio Leite.
Cargo: Subtenente.
Órgão: Polícia Militar.
Beneficiária: Eleide Alves Ribeiro.
Óbito: 6 de novembro de 2.016.
Fundamento legal: Lei Complementar nº 77/2010.

Pensão: calculada em 14 de junho de 2017, no valor mensal de R\$ 6.975,15.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201711129003340/205-01](#)

Acórdão 2291/2019

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Valquiris Princeza de Portugal Silva
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201711129003340/205-01, referentes ao ato de pensão:

Servidor(a): Walteir da Silva.
Cargo: reformado ex-officio na graduação de Soldado PM.
Óbito: 06 de maio de 2.017.
Beneficiária: Valquiris Princeza de Portugal Silva.
Fundamento legal: Lei Complementar n. 77/2010.

Pensão: calculada em 02 de junho de 2017, no valor mensal de R\$ 5.039,08.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201711129005477/205-01](#)

Acórdão 2292/2019

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Maria Cristina Romão Silva
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201711129005477/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:

Servidor(a): Rômulo Dias da Silva.

Cargo: Soldado.

Órgão: Polícia Militar.

Beneficiária: Maria Cristina Romão Silva.

Óbito: 15 de agosto de 2.017.

Fundamento legal: Lei Complementar nº 77/2010.

Pensão: calculada em 18 de setembro de 2017, no valor mensal de R\$ 5.039,08.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do

Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 200900047000408/205-02](#)

Acórdão 2293/2019

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Lucivania Joaquina da Rocha
ASSUNTO: 205-02-PENSÃO-REVERSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 200900047000408/205-02, referentes aos seguintes atos de admissão e pensão:

Servidor(a): Waldinei Marques da Costa.

Admissão: Soldado PM.

Órgão: Polícia Militar.

Data: 1º de julho de 1.992.

Óbito: 26 de outubro de 2008.

Beneficiários: Lucivânia Joaquina da Rocha, Letícia Marques da Rocha, Sthefanny Marques da Rocha, Waldinei Marques da Costa Junior e Rafaela Ingredy Correia Marques.

Fundamento legal: Lei nº 13.903/01.

Pensão: calculada em 06 de dezembro de 2017, no valor mensal de R\$ 4.746,50.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 200800047003085/205-03](#)

Acórdão 2294/2019

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Adeval Barbosa Rego

ASSUNTO: 205-03-PENSÃO-EXTINÇÃO/CANCELAMENTO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 200800047003085/205-03, referentes à seguinte pensão:

Servidor(a): Vera Lúcia Ferreira Barbosa.
Cargo: Professor Auxiliar I, referência "C" (aposentada).

Óbito: 1º de setembro de 2006.

Data de início: 1º de setembro de 2006.

Beneficiário: Adeval Barbosa Rego.

Fundamento legal: Lei Complementar n. 77/2010.

Pensão: calculada em 16 de outubro de 2006, no valor mensal de R\$ 871,51.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201200002001137/207-01](#)

Acórdão 2295/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Vania Helena de Melo

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201200002001137/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Vânia Helena de Melo.

Admissão: Soldado PM.

Data: 20 de fevereiro de 1.986.

Transferência para a reserva: 1º Sargento PM.

Data: 17 de dezembro de 2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 1º de fevereiro de 2016, no valor mensal de R\$ 6.751,78.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201400002001439/207-01](#)

Acórdão 2296/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Walter de Sousa

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA

ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201400002001439/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva ex-officio:

Servidor(a): Walter de Sousa.

Admissão: Soldado.

Data: 1º de setembro de 1.992.

Transferência para a reserva ex-officio: Soldado PM.

Data: 17 de dezembro de 2012.

Órgão: Polícia Militar.

Fundamento legal: parágrafo único, inciso II, do art. 51; letra "b", inciso I, do art. 85; inciso II, do art. 88, § 1º, inciso VIII, do art. 90, todos da lei nº 8.033/75, combinados com o inciso II, do § 8º, do art. 14, da Constituição Federal.

Proventos: proporcionais calculados em 03 de fevereiro de 2016, no valor mensal de R\$ 2.990,64.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201500002000784/207-01](#)

Acórdão 2297/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Carlos Rodrigues Silva
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500002000784/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Carlos Rodrigues Silva.

Admissão: Soldado PM.

Órgão: Polícia Militar.

Data: 15 de janeiro de 1986.

Transferência para a reserva: 3º Sargento.

Data: 29 de setembro de 2015.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 18 de janeiro de 2016, no valor mensal de R\$ 5.401,43.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201500002000870/207-01](#)

Acórdão 2298/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Carlos Alberto Júnior
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500002000870/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Carlos Alberto Junior.

Admissão: Soldado PM.

Órgão: Polícia Militar.

Data: 1º de setembro de 1.987.

Transferência para a reserva: Major PM.

Data: 26 de janeiro de 2016.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 08 de março de 2016, no valor mensal de R\$ 17.254,55.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201500002000926/207-01](#)

Acórdão 2299/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Elivan Batista Coelho
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA
PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA
ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: FERNANDO DOS
SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500002000926/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Elivan Batista Coelho.

Admissão: Soldado.

Órgão: Polícia Militar.

Data: 15 de agosto de 1986.

Transferência para a reserva: 1º Sargento.

Data: 14 de dezembro de 2015.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 14 de janeiro de 2016, no valor mensal de R\$ 6.751,78.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201500002001093/207-01](#)

Acórdão 2300/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Carlos Roberto Marot
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA
PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: MAISA DE CASTRO
SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500002001093/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Carlos Roberto Marot.

Admissão: Soldado PM.

Data: 25 de setembro de 1985.

Transferência para a reserva: 2º Sargento PM.

Data: 17 de dezembro de 2015.

Órgão: Polícia Militar.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 1º de fevereiro de 2016, no valor mensal de R\$ 6.751,78.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201500002001171/207-01](#)

Acórdão 2301/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Edson Rezende da Silva
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA
PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE
ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR: EDUARDO LUZ
GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500002001171/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Edson Rezende da Silva.

Admissão: Soldado PM.

Órgão: Polícia Militar.

Data: 10 de outubro de 1.985.

Transferência para a reserva: 1º Sargento PM.

Data: 15 de janeiro de 2016.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 09 de março de 2016, no valor mensal de R\$ 6.751,78.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201500002001178/207-01](#)

Acórdão 2302/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: José Manoel Nunes Costa

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES

PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500002001178/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): José Manoel Nunes Costa.

Admissão: Soldado PM.

Órgão: Polícia Militar.

Data: 04 de novembro de 1.986.

Transferência para a reserva: 1º Sargento PM.

Data: 18 de março de 2016.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 11 de abril de 2016, no valor mensal de R\$ 6.751,78.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos

da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201500002001179/207-01](#)

Acórdão 2303/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Eliuson Lemos do Prado

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500002001179/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Eliuson Lemos do Prado.

Admissão: Soldado.

Data: 1º de fevereiro de 1987.

Transferência para a reserva: 1º Sargento.

Data: 03 de fevereiro de 2016.

Órgão: Polícia Militar.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 09 de março de 2016, no valor mensal de R\$ 6.751,78.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da

Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201500002001212/207-01](#)

Acórdão 2304/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Paulo Abreu Neves
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500002001212/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:
Servidor(a): Paulo Abreu Neves.
Admissão: Soldado PM.
Órgão: Polícia Militar.
Data: 1º de janeiro de 1.986.
Transferência para a reserva: 1º Sargento PM.

Data: 03 de fevereiro de 2016.
Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.
Proventos: calculados em 11 de abril de 2016, no valor mensal de R\$ 6.751,78.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201500002001231/207-01](#)

Acórdão 2305/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Marcello Rocha de Brito
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500002001231/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:
Servidor(a): Marcello Rocha de Brito.
Admissão: Soldado PM.

Data: 1º de setembro de 1986.
Transferência para a reserva: Major PM.
Data: 19 de janeiro de 2016.

Órgão: Polícia Militar.
Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 15 de fevereiro de 2016, no valor mensal de R\$ 17.254,55.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600002000211/207-01](#)

Acórdão 2306/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Celia Olinto da Silva Santos

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600002000211/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:
Servidor(a): Célia Olinto da Silva.
Admissão: Soldado.

Órgão: Polícia Militar.

Data: 13 de dezembro de 1.989.

Transferência para a reserva: Capitão.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Data: 11 de novembro de 2016.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos calculados em 9 de maio de 2016, no valor mensal de R\$ 15.094,28.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600002000649/207-01](#)

Acórdão 2307/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Helio Martins de Souza

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600002000649/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Hélio Martins de Souza.

Admissão: Soldado PM.

Órgão: Polícia Militar.

Data: 1º de junho de 1.990.

Transferência para a reserva: 1º Sargento PM.

Data: 08 de fevereiro de 2017.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 14 de março de 2017, no valor mensal de R\$ 7.584,27.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600002000653/207-01](#)

Acórdão 2308/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Jose Benedito Floriano

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600002000653/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): José Benedito Floriano.

Admissão: Soldado PM.

Órgão: Polícia Militar.

Data: 1º de junho de 1.990.

Transferência para a reserva: 1º Sargento PM.

Data: 13 de julho de 2017.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 26 de julho de 2017, no valor mensal de R\$ 7.584,27.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600002000844/207-01](#)

Acórdão 2309/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Juliano dos Reis
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600002000844/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Juliano dos Reis.

Admissão: Soldado.

Órgão: Polícia Militar.

Data: 10 de março de 1.986.

Transferência para a reserva: 2º Tenente.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Data: 21 de setembro de 2016.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos calculados em 16 de novembro de 2016, no valor mensal de R\$ 8.903,35.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600002000889/207-01](#)

Acórdão 2310/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Paulo Roberto da Silva
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600002000889/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Paulo Roberto da Silva.

Admissão: Soldado PM.

Órgão: Polícia Militar.

Data: 1º de novembro de 1.990.

Transferência para a reserva: Subtenente PM.

Data: 06 de outubro de 2016.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 17 de novembro de 2016, no valor mensal de R\$ 7.719,40.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600002000970/207-01](#)

Acórdão 2311/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Marco Antonio de Oliveira
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600002000970/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:
 Servidor(a): Marco Antonio de Oliveira.
 Admissão: Soldado.
 Data: 1º de maio de 1990.
 Transferência para a reserva: 2º Sargento PM.

Data: 19 de outubro de 2016.

Órgão: Polícia Militar.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 16 de novembro de 2016, no valor anual de R\$ 70.218,48.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600002001392/207-01](#)

Acórdão 2312/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Jacqueline Alves da Silva Aquino

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600002001392/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:
 Servidor(a): Jacqueline Alves da Silva Aquino.
 Admissão: Soldado PM.

Órgão: Polícia Militar.
 Data: 20 de fevereiro de 1.986.

Transferência para a reserva: 2º Tenente PM.

Data: 14 de dezembro de 2.016.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 17 de janeiro de 2.017, no valor mensal de R\$ 10.001,13.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600002001461/207-01](#)

Acórdão 2313/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Edjames Magalhaes de Araujo

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600002001461/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Edjames Magalhães de Araújo.
 Admissão: Soldado PM.

Órgão: Polícia Militar.

Data: 1º de novembro de 1.986.

Transferência para a reserva: 1º Sargento PM.

Data: 10 de janeiro de 2017.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 06 de fevereiro de 2017, no valor mensal de R\$ 7.584,27.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600002001586/207-01](#)

Acórdão 2314/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: José da Silva Oliveira
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600002001586/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): José da Silva Oliveira.

Admissão: Soldado PM.

Órgão: Polícia Militar.

Data: 1º de abril de 1.987.

Transferência para a reserva: 3º Sargento PM.

Data: 08 de fevereiro de 2017.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 17 de março de 2.017, no valor mensal de R\$ 5.401,43.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques

Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600002001670/207-01](#)
Acórdão 2315/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Luis Antônio Gomes Pinheiro

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600002001670/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Luis Antonio Gomes Pinheiro.

Admissão: Soldado PM.

Data: 18 de setembro de 1989.

Transferência para a reserva: 1º Sargento PM.

Data: 20 de fevereiro de 2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 14 de março de 2017, no valor anual de R\$ 91.011,24.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600002001704/207-01](#)

Acórdão 2316/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Marcos Aurélio da Silva
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600002001704/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva: Servidor(a): Marcos Aurélio da Silva. Admissão: Soldado PM. Data: 20 de fevereiro de 1.986. Transferência para a reserva: 1º Tenente PM.

Data: 14 de março de 2017.
Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.
Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.
Proventos: calculados em 30 de março de 2017, no valor mensal de R\$ 11.629,22.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600002001759/207-01](#)

Acórdão 2317/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Divaino Batista Cabral
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600002001759/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva: Servidor(a): Divaino Batista Cabral.

Admissão: Soldado PM.
Órgão: Polícia Militar.
Data: 1º de outubro de 1.987.
Transferência para a reserva: 1º Sargento PM.

Data: 05 de abril de 2017.
Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.
Proventos: calculados em 12 de abril de 2017, no valor mensal de R\$ 7.584,27.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700002000009/207-01](#)

Acórdão 2318/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Genesco Andrade dos Santos
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700002000009/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva: Servidor(a): Genesco Andrade dos Santos. Admissão: Soldado PM. Data: 1º de maio de 1.990. Transferência para a reserva: 1º Sargento PM.

Data: 14 de março de 2017.

Órgão: Polícia Militar.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 30 de março de 2017, no valor mensal de R\$ 7.584,27.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700002000159/207-01](#)

Acórdão 2319/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Carlos Luiz Bruno

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES

PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700002000159/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Carlos Luiz Bruno.

Admissão: Soldado PM.

Órgão: Polícia Militar.

Data: 15 de maio de 1.987.

Transferência para a reserva: Capitão PM.

Data: 03 de maio de 2017.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 18 de maio de 2017, no valor mensal de R\$ 16.955,40.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos

da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700002000234/207-01](#)

Acórdão 2320/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Morandis Borges Ferreira

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700002000234/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Morandis Borges Ferreira.

Admissão: Soldado.

Data: 1º de janeiro de 1.990.

Transferência para a reserva: 1º Sargento PM.

Data: 20 de abril de 2017.

Órgão: Polícia Militar.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 10 de maio de 2017, no valor mensal de R\$ 7.584,27.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da

Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700002000545/207-01](#)

Acórdão 2321/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Francisco Romão de Lima
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700002000545/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva: Servidor(a): Francisco Romão de Lima. Admissão: Soldado PM. Data: 1º de novembro de 1.989. Transferência para a reserva: 1º Sargento PM.

Data: 03 de agosto de 2.017.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.
Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.
Proventos: calculados em 11 de agosto de 2.017, no valor integral e mensal de R\$ 7.584,27.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700002000733/207-01](#)

Acórdão 2322/2019

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Jose Evangelista Silva
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700002000733/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): José Evangelista Silva.

Admissão: Soldado PM.

Data: 10 de março de 1987.

Transferência para a reserva: Subtenente PM.

Data: 22 de junho de 2017.

Órgão: Polícia Militar.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 10 de julho de 2017, no valor mensal de R\$ 8.671,20.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700011000239/207-01](#)

Acórdão 2323/2019

ÓRGÃO: Corpo de Bombeiros Militar
INTERESSADO: Carlos Cesar Coelho Rocha

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700011000239/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Carlos César Coelho Rocha.

Admissão: Soldado PM.
 Órgão: Polícia Militar.
 Data: 20 de março de 1.987.
 Transferência para a reserva: Subtenente CBM.
 Data: 06 de abril de 2017.
 Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.
 Proventos: calculados em 06 de abril de 2017, no valor anual de R\$ 104.054,40.
 Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700011000263/207-01](#)

Acórdão 2324/2019

ÓRGÃO: Corpo de Bombeiros Militar
 INTERESSADO: Carlos Cesar da Silva Oliveira
 ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
 RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
 AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
 PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700011000263/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:
 Servidor(a): Carlos César da Silva Oliveira.
 Admissão: Soldado PM.
 Órgão: Polícia Militar.
 Data: 20 de março de 1.987.
 Transferência para a reserva: Subtenente BM.
 Data: 03 de maio de 2017.
 Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.
 Proventos: calculados em 04 de maio de 2017, no valor mensal de R\$ 8.671,20.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

Ata

ATA Nº 19 DE 13 DE AGOSTO DE 2019 SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA CÂMARA

ATA da 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Às dez horas e trinta e um minutos do dia treze (13) do mês de agosto do ano dois mil e dezenove, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Primeira Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, presentes o Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, o Conselheiro Substituto FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES, para fins de obtenção de quórum, e a Procuradora de Contas MAISA DE CASTRO SOUSA e MARCELO AUGUSTO PEDREIRA XAVIER, Secretário-Geral desta Corte de Contas, que a presente elaborou. Aberta a Sessão, a Presidente determinou ao Secretário que procedesse a leitura do extrato da Ata da 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 06 de agosto de 2019, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, comunicou que o momento seria destinado aos expedientes. Logo após, passou a Primeira Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamentos do dia.

Pelo Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201300004055302 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a FELIX JOSÉ DOS SANTOS, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2137/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. Félix José dos Santos, no cargo de Técnico Fazendário Estadual I, TFE-I, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário, da Secretaria de Estado da Fazenda, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 201400006022359 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a HELENA MARIA DE REZENDE ANDRADE, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2138/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Helena Maria de Rezende Andrade, no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência “A-II”, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

3. Processo nº 201500006006565 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ROSIMEIRE DE CASTRO DEL FIACO RODRIGUES, com fundamento no art. 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e 6º-A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70, de 29 de março de 2012, com proventos proporcionais ao tempo de

contribuição, a partir de 06 de março de 2015, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2139/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor III, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “A”, do quadro permanente do Magistério Público Estadual, da Sra. Rosimeire de Castro Del Fiaco Rodrigues, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

4. Processo nº 201500006008373 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ZILDA APARECIDA GOMES GONÇALVES, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2140/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor, Nível AD-I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “C”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Zilda Aparecida Gomes Gonçalves, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

5. Processo nº 201500006021617 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ANTÔNIA MOURA FONSECA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e 6º-A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70, de 29 de março de 2012, a partir de 23 de junho de 2016, com proventos integrais, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para serviço

público. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2141/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, Referência "Base", e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "B", ambos da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, da Sra. Antônia Moura Fonseca, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

6. Processo nº 201500010006997 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a HELENA MARIA GOMES DE FARIAS, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2142/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Helena Maria Gomes de Farias, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência “O”, do grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

7. Processo nº 201600006007071 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a VERA CLEIDE RODRIGUES REZENDE, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento nos arts. 6º, incisos I a IV, e 7º, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2143/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo

Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor III, e concessivo de aposentadoria, no 2º cargo de Professor IV, Referência "A", do quadro permanente do Magistério Público Estadual, da Sra. Vera Cleide Rodrigues Rezende, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

8. Processo nº 201600006011950 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LEONTINA MARIA ELIAS, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2144/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Porteiro Servente, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-I", ambos da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, da Sra. Leontina Maria Elias, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

9. Processo nº 201600006014993 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a EMIVAL ANTÔNIO VAZ, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2145/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor Assistente, Nível "C", da Secretaria da Educação, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor III, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, do Sr. Emival Antônio Vaz, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e

Comunicações, para as providências a seu cargo”.

10. Processo nº 201600006020475 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a NEIVA APARECIDA JESUS DE CARVALHO BERNARDES, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2146/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "C", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Neiva Aparecida Jesus de Carvalho Bernardes, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

11. Processo nº 201600006022113 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ERIVANZILMA MARIA PEREIRA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2147/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Erivanzilma Maria Pereira, no cargo de Professor I, Referência "E", determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

12. Processo nº 201600006024960 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a Rosária Rosana Camargo, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos

nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2148/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Rosária Rosana Camargo, no cargo de Professor IV, Referência "B", determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

13. Processo nº 201600006028395 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA CECÍLIA GONÇALVES DE ARAÚJO SANTOS, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2149/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor AD-1, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência D, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria Cecília Gonçalves de Araújo Santos, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

14. Processo nº 201600006033591 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a Elza Matias Teles Everton, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2150/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor Assistente, Nível "A", e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "D", ambos da Secretaria de Estado da Educação, Cultura

e Esporte, da Sra. Elza Matias Teles Everton, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

15. Processo nº 201600006034210 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a Lúcia Teixeira Cunha de Oliveira, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e 6º-A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70, de 29 de março de 2012, com proventos integrais, a partir de 10 de outubro de 2016, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2151/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor III, Referência Base, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor III, Referência “A”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Lúcia Teixeira Cunha de Oliveira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

16. Processo nº 201600006035471 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a Dirce Socorro da Trindade Ribeiro, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2152/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor Assistente, Nível “A”, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “B”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Dirce Socorro da Trindade Ribeiro, determinando os

respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

17. Processo nº 201600006036979 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a VANI APARECIDA KAMENACH GONÇALVES, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2153/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, Referência “Base”, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “E”, do quadro permanente do Magistério Público Estadual, da Sra. Vani Aparecida Kamenach Gonçalves, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

18. Processo nº 201600006038332 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SILVÂNIA NUNES PRADO ASSIS, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2154/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor Assistente, Nível “A”, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência “G-I”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, da Sra. Silvânia Nunes Prado Assis, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

19. Processo nº 201600006039049 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SANDRA HELENA DA SILVA MOREIRA,

da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2155/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, Referência Base, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "B", do quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Sra. Sandra Helena da Silva Moreira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

20. Processo nº 201600006039230 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA JOSÉ DE BORBA MOREIRA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos de I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2156/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor, nível AD-I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Sra. Maria Jose de Borba Moreira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

21. Processo nº 201600006040731 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOSÉ DE ARRUDA CASTELO, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2157/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor Assistente, Nível “C”, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor Assistente C, Referência “E”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, do Sr. José de Arruda Castelo, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

22. Processo nº 201700006000328 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a BENEDITO TADEU ROCHA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2158/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. Benedito Tadeu Rocha, no cargo de Professor III, Referência “E”, da Secretaria de Estado da Educação, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

23. Processo nº 201700006001030 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ERINEIDE DE CARVALHO NEVES, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2159/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Erineide de Carvalho Neves, no cargo de Professor IV, Referência "C", determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

24. Processo nº 201700006001542 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2160/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor, Nível AD-1, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "A-II", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria de Fátima Gonçalves, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

25. Processo nº 201700006002722 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a AURELICE RIBEIRO MESQUITA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2161/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor, Nível AD-5, da Secretaria da Educação e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor "IV", Referência "F", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Sra. Aurelice Ribeiro Mesquita, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

26. Processo nº 201700006003949 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a EMIVAL RODRIGUES POLONIATO, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu

a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2162/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. Emival Rodrigues Poloniato, no cargo de Professor IV, Referência "D", determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

27. Processo nº 201700006003986 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LUCENEIDA SILVA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41 de 2003, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2163/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor AD-I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, referência "G", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Sra. Luceneida Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

28. Processo nº 201700006004118 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a AYDA ALMEIDA DA SILVA LIMA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2164/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Porteiro-Servente, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, referência "F-I", ambos da Secretaria de

Estado da Educação, Cultura e Esporte, da Sra. Ayda Almeida da Silva Lima, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

29. Processo nº 201700006004242 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a Olinda Moreira Gonçalves, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2165/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor Assistente, Nível "A", e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "B-II", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Olinda Moreira Gonçalves, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

30. Processo nº 201700006008445 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a APARECIDA MARCIANA FERREIRA SOUZA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento nos arts. 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e 6º-A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70/2012, com proventos integrais, a partir de 18 de fevereiro de 2017, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2166/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", ambos da Secretaria de Estado da Educação, Cultura

e Esporte, da Sra. Aparecida Marciana Ferreira Souza, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

31. Processo nº 201700006009528 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LOURDES BATISTA DA SILVA TEIXEIRA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, 51, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2167/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Lourdes Batista da Silva Teixeira, no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual/Secretaria de Estado da Educação, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

32. Processo nº 201700006010998 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2168/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Maria Aparecida do Nascimento, no cargo de Professor Assistente “A”, Referência "E", do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual da Educação, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

33. Processo nº 201700006011937 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a

JOSÉ ALVES BARBOSA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2169/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. José Alves Barbosa, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “H”, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

34. Processo nº 201700006015457 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ANA MARIA NAVES FERREIRA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2170/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Porteiro-Servente, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “F-I”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, da Sra. Ana Maria Naves Ferreira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

35. Processo nº 201700006015564 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a IZILDA MARTINS ARRUDA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2171/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Porteiro-Servente, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência “G-I”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, da Sra. Izilda Martins Arruda, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

36. Processo nº 201700041000008 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DIVINO SEBASTIÃO RODRIGUES, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), com fundamento no art. 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2172/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Especiais, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Oficial de Justiça, Classe F, Nível 3, ambos da Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, do Sr. Divino Sebastião Rodrigues, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

37. Processo nº 201800010016469 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOSÉ HUMBERTO VIDIGAL BARCELOS, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2173/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. José Humberto Vidigal Barcelos, no cargo de Cirurgião Dentista, Nível IV, Referência “O”, determinando o

respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201511129002955 - Trata de ato de Concessão de Pensão a VALDECY BARBOSA CRUVINEL, na condição de viúva, e aos filhos previdenciariamente menores Rafael Antoninho Cruvinel de Oliveira e Renata Leite Cruvinel, dependentes previdenciários de Antoninho Cruvinel de Oliveira, aposentado no cargo de Médico, da Secretaria de Estado da Saúde (SES). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2174/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Valdecy Barbosa Cruvinel, na condição de viúva, e a Rafael Antoninho Cruvinel de Oliveira e Renata Leite Cruvinel, na condição de filhos menores do Sr. Antoninho Cruvinel de Oliveira, servidor inativo da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 201511129003427 - Trata de ato de Concessão de Pensão a WILSON ROBERTO ALVES LOURENÇO, na condição de companheiro de IL Ferreira Dias, servidora aposentada da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2175/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Wilson Roberto Alves Lourenço, na condição de companheiro da segurada IL Ferreira Dias, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

3. Processo nº 201600022014695 - Trata de ato de Concessão de Pensão a APARECIDA MARIA DA LUZ NEVES, na condição de viúva de Antônio Eurípedes das

Neves, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2176/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de admissão, do Sr. Antônio Eurípedes das Neves, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, e o ato de pensão em favor da Sra. Aparecida Maria da Luz Neves, na condição de viúva de Sr. Antônio Eurípedes das Neves, determinando os respectivos registros, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

4. Processo nº 201611129009206 - Trata de ato de Concessão de Pensão a LUCIANO LELIS VIEIRA, na condição de filho maior inválido de Ofélia D’Aparecida Vieira, ex-servidora aposentada da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), representado por sua curadora Wandalucia Lelis Vieira. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2177/2019 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Luciano Lelis Vieira, representado por sua curadora Wandalucia Lelis Vieira, dependente na condição de filho maior inválido da Sra. Ofélia D’Aparecida Vieira, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

5. Processo nº 201711129000681 - Trata de ato de Concessão de Pensão a EZIO GOMES DE OLIVEIRA, na condição de viúvo de Waney Vaz da Silva Oliveira, servidora aposentada da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2178/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de

pensão em favor do Sr. Ézio Gomes de Oliveira, na condição de viúvo da Sra. Waney Vaz da Silva Oliveira, servidora inativa da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

6. Processo nº 201711129001443 - Trata de ato de Concessão de Pensão a TARGINO LUIZ NETO, na condição de viúvo de Maria Aparecida da Silva, ex-servidora aposentada no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "J", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2179/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Targino Luiz Neto, na condição de viúvo da Sra. Maria Aparecida da Silva, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

7. Processo nº 201711129003854 - Trata de ato de Concessão de Pensão a JOSÉ DE OLIVEIRA, na condição de viúvo de Delzia Faleiro de Oliveira, aposentada da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2180/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. José de Oliveira, na condição de viúvo da Sra. Delzia Faleiro de Oliveira, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

8. Processo nº 201711129005003 - Trata de ato de Concessão de Pensão a CLEMENTINA FRANCISCO DE CARVALHO, na condição de viúva de Wellington Neri Sampaio, ex-servidor aposentado no cargo de Executor de Serviços Administrativos II, M-1, do Quadro

de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2181/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Clementina Francisco de Carvalho, na condição de viúva do Sr. Wellington Neri Sampaio, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

9. Processo nº 201711129005222 - Trata de ato de Concessão de Pensão a SEBASTIÃO ALVES MAGALHÃES, na condição de viúvo de Maria Pinto Pinto Magalhães, ex-servidora aposentada no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “C-I”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2182/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Sebastião Alves Magalhães, na condição de viúvo da segurada Maria Pinto Magalhães, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

10. Processo nº 201711129006783 - Trata de ato de Concessão de Pensão a HELINGTON JOSÉ SOARES, na condição de viúvo de Marta Maria Mendes Soares, ex-servidora aposentada no cargo de Professor IV, Referência “E”, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (SECE). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2183/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Helington José Soares, na condição de viúvo de Marta Maria Mendes Soares,

determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

Assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, para que o titular pudesse relatar os processos de sua responsabilidade.

Pelo Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 23859555 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a UBIRATAN JOSÉ MENDONÇA, da Secretaria da Saúde. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2184/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 201100016000467 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA HELENA RODRIGUES BASTOS ROMEIRO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (SSP), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2185/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

3. Processo nº 201500022051649 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a IONE VITÓRIO ROCHA, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional

Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2186/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

4. Processo nº 201600007003501 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a NILTON TAVARES DA SILVA, do quadro de pessoal da Polícia Civil (DGPC), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II da CF/88, combinado com a EC nº 41/2003 e Lei Complementar Estadual nº 59/2006, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2187/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201711129000006 - Trata de ato de Concessão de Pensão a SEBASTIANA NEUSA DA SILVA, na condição de viúva de Venerando José da Silva, transferido para a reserva remunerada na graduação de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2188/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais”.

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201500002000718 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a

Reserva Remunerada a RUBENS DINÁPOLIS DOS SANTOS - 3º SGT PM 27.459, do 9º BPM - Goiânia - Go, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2189/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

2. Processo nº 201500002000982 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada a ESENHOWER SANTOS DE SOUZA - 1º SGT PM RG Nº 24.023, da 31ª CIPM, de Anápolis - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2190/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

3. Processo nº 201600002001236 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada a MESSIAS SANTOS SILVA, TENENTE CORONEL PM RG 19.730, do 3º BPM -Porangatu - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2191/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

O Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, devolveu a presidência da

PRIMEIRA CÂMARA ao seu titular, que encerrou a presente sessão.

Nada mais havendo a tratar, às dez horas e trinta e seis minutos foi encerrada a Sessão, sendo convocada outra para o dia 20 de agosto de 2019, às 10 horas e 30 minutos.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Carla Cintia Santillo e Humberto Bosco Lustosa Barreira (art. 143, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 20/2019. Ata aprovada em: 27/08/2019.

2ª Câmara Acórdão

[Processo - 201500010007167/204-01](#)

Acórdão 2226/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde

INTERESSADO: Flora Benta da Costa

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA

AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Processo nº 201500010007167 204-01 - APOSENTADORIA - CONCESSÃO, que trata da concessão de Aposentadoria à Flora Benta da Costa, da Secretaria de Estado da Saúde (SES-GO), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201500010007167/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de FLORA BENTA DA COSTA, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "O", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 70 (Evento 1), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 26.130,89 (vinte e seis mil, cento e trinta reais e oitenta e nove centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls.61 (Evento 1).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante

destes autos, em considerar legal o ato da aposentadoria no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "O", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório da Secretaria da Saúde, em nome de FLORA BENTA DA COSTA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201500010011187/204-01](#)

Acórdão 2227/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADO: Cristovam Guilherme Nunes de Alvarenga Filho

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Processo nº 201500010011187/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria a Cristovam Guilherme Nunes de Alvarenga Filho, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea 'b', da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº41/2003, e Lei Complementar nº 77/2010, com proventos proporcionais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201500010011187/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de CRISTOVAM GUILHERME NUNES DE ALVARENGA FILHO, no cargo de Médico, Nível IV, Referência "K", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 133 (Evento 1), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 29.568,12 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e doze centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls.126 (Evento 1).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legais os atos de admissão no cargo de Médico PS-1, da Secretaria de Estado de Saúde e Meio Ambiente; e aposentadoria no cargo de Médico, Nível IV, Referência "K", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, em nome de CRISTOVAM GUILHERME NUNES DE ALVARENGA FILHO, determinando os seus registros, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201500010019695/204-01](#)

Acórdão 2228/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADO: Benedito Valdair de Castro
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Processo nº 201500010019695/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria a Benedito Valdair de Castro, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201500010019695/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de BENEDITO VALDAIR DE CASTRO, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 55 (Evento 1), considerá-los fixados na quantia

anual de R\$ 39.894,29 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls. 46 (Evento 1).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde, em nome de BENEDITO VALDAIR DE CASTRO, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara N° 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600010020478/204-01](#)

Acórdão 2229/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADO: Marilene da Paixao Ribeiro Alves

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Processo n° 201600010020478/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria à Marilene da Paixão Ribeiro Alves, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal n° 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201600010020478/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de MARILENE DA PAIXÃO RIBEIRO ALVES, no cargo de Técnico em Higiene Dental, Nível II, Referência "N", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 91 (Evento 1), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 41.689,60 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls. 83 (Evento 1).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Técnico em Higiene Dental, Nível II, Referência "N", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde, em nome de MARILENE DA PAIXÃO RIBEIRO ALVES, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara N° 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600010023106/204-01](#)

Acórdão 2230/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADO: Aimée Brasil de Souza Miranda

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Processo n° 201600010023106/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria à Aimée Brasil de Souza Miranda, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal n° 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201600010023106/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de AIMÉE BRASIL DE SOUZA MIRANDA, no cargo de Médico,

Nível IV, Referência "O", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião Dentista, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 63 (Evento 1), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 67.662,05 (sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls.54 (Evento 1).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria, no cargo de Médico, Nível IV, Referência "O", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião Dentista, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde, em nome de AIMÉE BRASIL DE SOUZA MIRANDA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600010024189/204-01](#)

Acórdão 2231/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde

INTERESSADO: Sueli Custodia Borges

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Processo nº 201600010024189 que trata da concessão de Aposentadoria à Sueli Custódia Borges, da Secretaria de Estado da Saúde (SES-GO), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 201600010024189/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de SUELI CUSTÓDIA

BORGES, no cargo de Auxiliar Técnico de Saúde, Referência "M", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 59 (Evento 1), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 28.830,82 (vinte e oito mil oitocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls. 55 (Evento 1).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legais os atos de admissão no cargo de Auxiliar de Administração AS-2 e de aposentadoria no cargo de Auxiliar Técnico de Saúde, Referência "M", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório da Secretaria da Saúde, em nome de SUELI CUSTÓDIA BORGES, determinando os seus registros, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600010024884/204-01](#)

Acórdão 2232/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde

INTERESSADO: Maria Martins de Deus Faria

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA

AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Processo nº 201600010024884/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria à Maria Martins de Deus Faria, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº

201600010024884/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de MARIA MARTINS DE DEUS FARIA, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente, da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 78 (Evento 3), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ R\$47.429,96 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls. 72 (Evento 3).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de, Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente, da Secretaria da Saúde, em nome de MARIA MARTINS DE DEUS FARIA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maise de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600010027270/204-01](#)

Acórdão 2233/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADO: Neidy Berger Vieira
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Processo nº 201600010027270/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria à Neidy Berger Vieira, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º

201600010027270/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de NEIDY BERGER VIEIRA, no cargo de Enfermeiro, Nível III, Referência "O", do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria do Estado da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 63 (Evento 1), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 73.175,25 (setenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls. 53 (Evento 1).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Enfermeiro, Nível III, Referência "O", do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria do Estado da Saúde, em nome de NEIDY BERGER VIEIRA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maise de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600010028204/204-01](#)

Acórdão 2234/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADO: Divina Maria de Oliveira Alves.

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Processo nº 201600010028204/20401, que trata da concessão de Aposentadoria à Divina Maria de Oliveira Alves, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201600010028204/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de DIVINA MARIA DE OLIVEIRA ALVES, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 50 (Evento 2), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 45.794,45 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls. 41 (Evento 2).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde, em nome de DIVINA MARIA DE OLIVEIRA ALVES, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600010028792/204-01](#)

Acórdão 2235/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADO: Liamar Dias Leite
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA
Processo nº 201600010028792/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria à Liamar Dias Leite, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º,

incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201600010028792/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de LIAMAR DIAS LEITE, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 60 (Evento 3), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 45.794,45 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls.49 (Evento 2).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde, em nome de LIAMAR DIAS LEITE, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600013002983/204-01](#)

Acórdão 2236/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Administração
INTERESSADO: Relva Maria
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS
Processo nº 201600013002983/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria à Relva Maria, da Secretaria de Estado de

Gestão e Planejamento (SEGPLAN), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201600013002983/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de RELVA MARIA, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe B, Padrão III, do Grupo Ocupacional do mesmo nome, do Quadro Permanente da Secretaria de Gestão e Planejamento.

E, nos moldes do despacho de fls. 114 (Evento 1), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 113.194,53 (cento e treze mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls. 108 (Evento 1).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe B, Padrão III, do Grupo Ocupacional do mesmo nome, do Quadro Permanente da Secretaria de Gestão e Planejamento, em nome de RELVA MARIA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700005000424/204-01](#)

Acórdão 2237/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Administração

INTERESSADO: Sebastiao Natal de Oliveira

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA

AUDITOR: HELOISA HELENA

ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Processo nº 201700005000424/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria a Sebastião Natal de Oliveira, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201700005000424/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de SEBASTIÃO NATAL DE OLIVEIRA, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "B", Padrão III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Gestão e Planejamento.

E, nos moldes do despacho de fls. 81 (Evento 3), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 72.768,24 (setenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls. 71 (Evento 3).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "B", Padrão III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Gestão e Planejamento, em nome de SEBASTIÃO NATAL DE OLIVEIRA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700010001114/204-01](#)

Acórdão 2238/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde

INTERESSADO: Joao Borges da Silva

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR: HELOISA HELENA
ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES
DOS ANJOS

Processo nº 201700010001114/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria a João Borges da Silva, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 201700010001114/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de JOÃO BORGES DA SILVA, no cargo de Médico, Nível IV, Referência "O", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião Dentista, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 75 (Evento 1), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 72.674,06 (setenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e seis centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls. 66 (Evento 1).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Médico, Nível IV, Referência "O", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião Dentista, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde, em nome de JOÃO BORGES DA SILVA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700010001250/204-01](#)

Acórdão 2239/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADO: Joao Eudes da Nobrega Rodrigues

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA
BARREIRA
PROCURADOR: MAISA DE CASTRO
SOUSA

Processo nº 201700010001250/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria a João Eudes da Nóbrega Rodrigues, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 201700010001250/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de JOÃO EUDES DE NÓBREGA RODRIGUES, no cargo de Médico, Nível IV, Referência "O", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião Dentista, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 92 (Evento 4), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 77.686,06 (setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e seis centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls.84 (Evento 4).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato da aposentadoria no cargo de Médico, Nível IV, Referência "O", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião Dentista, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde, em nome de JOÃO EUDES DE NÓBREGA RODRIGUES, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700010001352/204-01](#)

Acórdão 2240/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADO: Maria Aparecida da Silva Damas

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO
RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE
ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES
DOS ANJOS

Processo nº 201700010001352/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria à Maria Aparecida da Silva Damas, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201700010001352/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de MARIA APARECIDA DA SILVA DAMAS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Referência "O", do Grupo Ocupacional Agente de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 53 (Evento 1), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 19.647,26 (dezenove mil seiscientos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls. 50 (Evento 1).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Referência "O", do Grupo Ocupacional Agente de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde, em nome de MARIA APARECIDA DA SILVA DAMAS, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700010001649/204-01](#)

Acórdão 2241/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADO: Lucimar Socorro dos Santos

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO
RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA
BARREIRA
PROCURADOR: FERNANDO DOS
SANTOS CARNEIRO

Processo nº 201700010001649/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria à Lucimar Socorro dos Santos Silva, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201700010001649/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de LUCIMAR SOCORRO DOS SANTOS SILVA, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 57 (Evento 1), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 45.794,45 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls.48 (Evento 1).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde, em nome de LUCIMAR SOCORRO DOS SANTOS SILVA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de

Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700010002799/204-01](#)

Acórdão 2242/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADO: Maria da Conceicao Fernandes Franco

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA

AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Processo nº 201700010002799/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria à Maria da Conceição Fernandes Franco, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 201700010002799/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES FRANCO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Referência "O", do Grupo Ocupacional Agente de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 39 (Evento 1), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 19.477,36 (dezenove mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls. 36 (Evento 1).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Referência "O", do Grupo Ocupacional Agente de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde, em nome de MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES FRNACO, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin

Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700010002934/204-01](#)

Acórdão 2243/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADO: Edith Batista dos Santos Lima

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Processo nº 201700010002934/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria à Edith Batista dos Santos Lima, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 201700010002934/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "O", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 11 (Evento 2), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 29.995,56 (vinte e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls. 8 (Evento 2).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "O", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório da Secretaria da Saúde, em nome de EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maise de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700010003533/204-01](#)

Acórdão 2244/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADO: Fernando Passos
Cupertino de Barros

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES
DA SILVA

PROCURADOR: FERNANDO DOS
SANTOS CARNEIRO

Processo nº 201700010003533/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria a Fernando Passos Cupertino de Barros, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 201700010003533/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de FERNANDO PASSOS CUPERTINO DE BARROS, no cargo de Médico, Nível IV, Referência "O", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião Dentista, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 95 (Evento 4), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 86.575,46 (oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls.86 (Evento 3).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato da aposentadoria no cargo de Médico, Nível IV, Referência "O", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião Dentista, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde, em nome de FERNANDO PASSOS CUPERTINO DE BARROS, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da

Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maise de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700010003631/204-01](#)

Acórdão 2245/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADO: Anízia Marques de Sousa
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: EDUARDO LUZ
GONÇALVES

Processo nº 201700010003631/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria à Anízia Marques de Sousa, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 201700010003631/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de ANÍZIA MARQUES DE SOUSA, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "O", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório da Secretaria do Estado da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 53 (Evento 2), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 29.995,56 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls. 45 (Evento 2).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "O", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório da Secretaria do Estado da Saúde, em nome de ANÍZIA MARQUES DE SOUSA, determinando o seu registro, nos

termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700010007150/204-01](#)

Acórdão 2246/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADO: Antolina Lemes da Silva Dias dos Santos

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA

AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Processo nº 201700010007150/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria à Antolina Lemes da Silva Dias dos Santos, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201700010007150/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de ANTOLINA LEMES DA SILVA DIAS DOS SANTOS, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria do Estado da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 49 (Evento 2), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 47.529,77 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls. 41 (Evento 2).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde,

do Quadro Permanente da Secretaria do Estado da Saúde, em nome de ANTOLINA LEMES DA SILVA DIAS DOS SANTOS, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700010010451/204-01](#)

Acórdão 2247/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde

INTERESSADO: Waldete Soares Teixeira

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA

AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES

PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Processo nº 201700010010451/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria à Waldete Soares Teixeira, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201700010010451/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de WALDETE SOARES TEIXEIRA, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "O", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório dos Servidores da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls.55 (Evento 2), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 30.807,45 (trinta mil, oitocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls.47 (Evento 2).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "O", do Grupo

Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório dos Servidores da Secretaria da Saúde, em nome de WALDETE SOARES TEIXEIRA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700010010669/204-01](#)

Acórdão 2248/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADO: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Processo nº 201700010010669/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria à Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201700010010669/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de WANDENBERG MONTE NEGRO DE VASCONCELOS PITALUGA, no cargo de Médico, Nível IV, Referência "O", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião Dentista, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 45 (Evento 2), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 72.674,06 (setenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e seis centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls. 37 (Evento 2).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante

destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Médico, Nível IV, Referência "O", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião Dentista, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde, em nome de WANDENBERG MONTE NEGRO DE VASCONCELOS PITALUGA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700010011518/204-01](#)

Acórdão 2249/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADO: Susaine de Oliveira Sena Araújo

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Processo nº 201700010011518/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria a Susaine de Oliveira Sena Araújo, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201700010011518/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de SUSAINÉ DE OLIVEIRA SENA ARAÚJO, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 12 (Evento 2), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 45.794,45 (quarenta e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls. 11 (Evento 2).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde, em nome de SUSAINÉ DE OLIVEIRA SENA ARAÚJO, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700010012623/204-01](#)

Acórdão 2250/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADO: Ana Maria Alves Paraizo
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Processo nº 201700010012623/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria à Ana Maria Alves Paraizo, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201700010012623/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de ANA MARIA ALVES PARAIZO, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 74 (Evento 3), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 49.265,08 (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls.67 (Evento 3).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde, em nome de ANA MARIA ALVES PARAIZO, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700010013517/204-01](#)

Acórdão 2251/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADO: Geni Francisco da Silva Meireles
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Processo nº 201700010013517/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria à Geni Francisco da Silva Meireles, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201700010013517/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de GENI FRANCISCO DA SILVA MEIRELES, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 70 (Evento 3), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 47.529,77 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e

sete centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls. 63 (Evento 3).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde, em nome de GENI FRANCISCO DA SILVA MEIRELES, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700010014680/204-01](#)

Acórdão 2252/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADO: Ana Maria Pereira dos Santos

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Processo nº 201700010014680/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria à Ana Maria Pereira dos Santos, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201700010014680/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, no cargo de Técnico em Higiene Dental, Nível II Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 54 (Evento 3), considerá-los fixados na quantia

anual de R\$ 50.621,76 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls.47 (Evento 3).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato da aposentadoria no cargo de Técnico em Higiene Dental, Nível II Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde, em nome de ANA MARIA PERREIRA DOS SANTOS, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201700010015844/204-01](#)

Acórdão 2253/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADO: Maria Aparecida Alves da Cunha Melo

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Processo nº 201700010015844/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria à Maria Aparecida Alves da Cunha Melo, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201700010015844/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de MARIA APARECIDA ALVES DA CUNHA MELO, no cargo de Auxiliar Técnico de Saúde, Referência "O", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls. 50 (Evento 2), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 34.385,57 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls.43 (Evento 2).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato da aposentadoria no cargo de Auxiliar Técnico de Saúde, Referência "O", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório da Secretaria da Saúde, em nome de MARIA APARECIDA ALVES DA CUNHA MELO, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201710319000430/204-01](#)

Acórdão 2254/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Administração

INTERESSADO: Elza Rodrigues de Souza Morais

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Processo nº 201710319000430/204-01, que trata de concessão de Aposentadoria à Elza Rodrigues de Souza Morais, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 201710319000430/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de ELZA RODRIGUES DE

SOUZA MORAIS, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe B, Padrão III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente da Secretaria de Gestão e Planejamento.

E, nos moldes do despacho de fls. 43 (Evento 2), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 67.917,02 (sessenta e sete mil, novecentos e dezessete reais e dois centavos), acolhendo os cálculos elaborados às fls.37 (Evento 2).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato da aposentadoria no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe B, Padrão III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente da Secretaria de Gestão e Planejamento, em nome de ELZA RODRIGUES DE SOUZA MORAIS, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201800010024966/204-01](#)

Acórdão 2255/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde

INTERESSADO: Veralúcia Pereira da Silva

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA

AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES

PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Processo nº 201800010024966/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria à Veralúcia Pereira da Silva, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 201800010024966/204-01, que tratam de requerimento de concessão de

aposentadoria de VERALÚCIA PEREIRA DA SILVA, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "M", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho do Evento 10, considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 47.683,87 (quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), acolhendo os cálculos elaborados no Evento 9.

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato da aposentadoria no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "M", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde, em nome de VERALÚCIA PEREIRA DA SILVA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201400006011693/204-01](#)

Acórdão 2256/2019

PROCESSO Nº: 201400006011693

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MARIA DOLORES GOMES RIBEIRO PINTO

ASSUNTO: APOSENTADORIA E ADMISSÃO

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

AUDITOR: FLAVIO LUCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o Ato de Aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201400006011693, em que foi concedida a MARIA DOLORES GOMES RIBEIRO PINTO aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, cujos proventos foram fixados na quantia anual de R\$ 10.662,57 (dez mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), proporcional a 5.598 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito) dias de contribuição, tendo Relatório e Voto como partes integrantes deste:

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAIS os ATOS DE ADMISSÃO E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, determinando seus REGISTROS, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal/88, art. 26, inciso III, da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e art. 104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art.2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art.3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências, devendo o processo ser enviado à GOIASPREV após a conclusão do trâmite processual no âmbito desta Corte.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE/Relator) e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201500006031831/204-01](#)

Acórdão 2257/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SEBASTIANA MARTINS DE LIMA

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade. Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o Ato de Aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500006031831/204-01, em que foi concedida a SEBASTIANA MARTINS DE LIMA aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, cujos proventos foram fixados na quantia anual de R\$13.757,04 (treze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), proporcional a 6.028 (seis mil e vinte e oito) dias de contribuição, tendo Relatório e Voto como partes integrantes deste:

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAIS os ATOS DE ADMISSÃO E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, determinando seus REGISTROS, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal/88, art. 26, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV e art. 104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art. 2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências, devendo o processo ser enviado à GOIASPREV após a conclusão do trâmite processual no âmbito desta Corte.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE/Relator) e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600047000708/204-01](#)

Acórdão 2258/2019

PROCESSO Nº: 201600047000708
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS
INTERESSADO: MANTOEL DIAS ROCHA
ASSUNTO: APOSENTADORIA E ADMISSÃO

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade. Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o Ato de Aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600047000708, em que foi concedida a MANTOEL DIAS ROCHA aposentadoria no cargo de Contador, Distribuidor e Partidor Judiciário II, Classe F, Nível 3, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Jataí, cujos proventos foram fixados na quantia anual e integral de R\$ 101.193,48 (cento e um mil, cento e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), tendo Relatório e Voto como partes integrantes deste:

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAIS os ATOS DE ADMISSÃO E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, determinando seus REGISTROS, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal/88, art. 26, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV e art. 104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art. 2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE/Relator) e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201600047001207/204-01](#)

Acórdão 2259/2019

PROCESSO Nº: 201600047001207
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS

INTERESSADO: DIONI MOREIRA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA E
 ADMISSÃO
 RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO
 TEJOTA
 AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA
 BARREIRA
 PROCURADOR: SILVESTRE GOMES
 DOS ANJOS

EMENTA: Aposentadoria. Registro
 Concomitante. Admissão. Possibilidade.
 Na ausência do registro de admissão, é
 possível fazê-lo concomitantemente com o
 Ato de Aposentadoria, se presentes os
 requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os
 presentes Autos n.º 201600047001207, em
 que foi concedida a DIONI MOREIRA
 aposentadoria no cargo de Escrivão
 Judiciário II, Classe F, Nível 3, do Quadro
 Único de Pessoal do Poder Judiciário do
 Estado de Goiás - Comarca de Posse, cujos
 proventos foram fixados na quantia anual e
 integral de R\$121.432,20 (cento e vinte e
 um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e
 vinte centavos), tendo Relatório e Voto
 como partes integrantes deste:

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
 GOIÁS, pelos votos dos integrantes da
 Segunda Câmara, presumindo a veracidade
 e a legitimidade da documentação
 constante dos autos, em considerar LEGAIS
 os ATOS DE ADMISSÃO E CONCESSÃO
 DE APOSENTADORIA, determinando seus
 REGISTROS, nos termos do art. 71, inciso
 III, da Constituição Federal/88, art. 26, inciso
 III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV
 e art. 104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11
 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do
 TCE-GO), e art. 2º, inciso IV, 297, inc. II, 302
 do Regimento Interno desta Corte de Contas
 e art. 3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE
 nº 002/2001.

Ao Serviço de Controle das Deliberações
 para as providências.

**Presentes os Conselheiros: Edson José
 Ferrari (Presidente), Cláudio André
 Abreu Costa (art. 49 e 53 do
 RITCE/Relator) e Helder Valin Barbosa.
 Representante do Ministério Público de
 Contas: Maise de Castro Sousa. Sessão
 Ordinária da Segunda Câmara N°
 20/2019. Processo julgado em:
 27/08/2019.**

[Processo - 201610319002833/204-01](#)

Acórdão 2260/2019

PROCESSO N°: 201610319002833

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE
 DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 INTERESSADO: ANTONIO MATIAS SILVA
 FILHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA
 RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO
 TEJOTA
 AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
 PROCURADOR: SILVESTRE GOMES
 DOS ANJOS

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade.
 Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste
 Tribunal de Contas, o Ato de Aposentadoria
 que atenda aos requisitos do art. 6º, da
 Emenda Constitucional nº 41/2003 e
 Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os
 presentes Autos n.º 201610319002833, que
 foi concedida a ANTONIO MATIAS SILVA
 FILHO, aposentadoria no cargo de
 Educador Social, Classe "C", Padrão III, do
 Grupo Ocupacional Assistente Técnico-
 Social, do Quadro Permanente dos
 Servidores Efetivos da Secretaria de Estado
 de Desenvolvimento Social, na quantia
 anual e integral de R\$ R\$ 75.916,85 (setenta
 e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e
 oitenta e cinco centavos), tendo Relatório e
 Voto como partes integrantes deste:

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
 GOIÁS, pelos votos dos integrantes da
 Segunda Câmara, presumindo a veracidade
 e a legitimidade da documentação
 constante dos autos, em considerar LEGAL
 o ATO DE CONCESSÃO DE
 APOSENTADORIA, determinando seu
 REGISTRO, nos termos do art.71, inciso III,
 da Constituição Federal/88, art.26, inciso III,
 da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e
 art.104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de
 dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-
 GO), e art.2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do
 Regimento Interno desta Corte de Contas e
 art.3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE n°
 002/2001.

Ao Serviço de Controle das Deliberações
 para as providências, devendo o processo
 ser enviado à GOIASPREV após a
 conclusão do trâmite processual no âmbito
 desta Corte.

**Presentes os Conselheiros: Edson José
 Ferrari (Presidente), Cláudio André
 Abreu Costa (art. 49 e 53 do
 RITCE/Relator) e Helder Valin Barbosa.
 Representante do Ministério Público de
 Contas: Maise de Castro Sousa. Sessão
 Ordinária da Segunda Câmara N°**

**20/2019. Processo julgado em:
27/08/2019.**

[Processo - 201610319003873/204-01](#)

Acórdão 2261/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL

INTERESSADO: MADALENA FERREIRA DA SILVA

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o Ato de Aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201610319003873/204-01, em que foi concedida a MADALENA FERREIRA DA SILVA aposentadoria no cargo de Assistente Operacional-Social, Classe "C", Padrão "II", do Grupo Ocupacional Assistente Técnico-Social, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da então Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, cujos proventos foram fixados na quantia anual e integral de R\$69.719,45 (sessenta e nove mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), tendo Relatório e Voto como partes integrantes deste:

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAL o ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, determinando seu REGISTRO, nos termos do art.71, inciso III, da Constituição Federal/88, art.26, inciso III, da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e

art.104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art.2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art.3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências, devendo o processo ser enviado à GOIASPREV após a conclusão do trâmite processual no âmbito desta Corte.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE/Relator) e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201610319004297/204-01](#)

Acórdão 2262/2019

PROCESSO Nº: 201610319004297

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: ILDEAN FERREIRA RESENDE

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

AUDITOR: FLAVIO LUCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

A C Ó R D Ã O N.º

EMENTA: Retificação. Acórdão nº 1721/2019.

Retifica-se o Acórdão nº 1721, de 02 de julho de 2019, para correção de erro material.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos de nº 201610319004297, que trata do registro de Aposentadoria de ILDEAN FERREIRA RESENDE

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, em determinar a retificação do Acórdão nº 1721, de 02 de julho de 2019, para correção de erro material, onde se lê "Assistente

Operacional-Social, Classe “D”, Padrão “I”, do Grupo Ocupacional Assistente Técnico-Social, do Quadro Permanente da então Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho” leia-se “Analista de Políticas de Assistência Social, Classe “D”, Padrão I, do grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro de Pessoal da então Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho”, mantendo-se todos os demais termos do instrumento legal ora retificado.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE/Relator) e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201400066010601/204-01](#)

Acórdão 2263/2019

Aposentadoria. Ricardo Luiz de Carvalho. Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA. Possibilidade. Legalidade. Integralidade. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 201400066010601, que tratam de registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor Ricardo Luiz de Carvalho, no cargo de Agente de Fiscalização Agropecuária, Referência 5, do Quadro de Servidores Efetivos da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRADDEFESA, no valor anual de R\$ 40.7222,19, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

[Processo - 201611129000498/205-01](#)

Acórdão 2264/2019

Ementa: Pensão. GOIASPREV. Ato sujeito a registro. Constituição Federal. Constituição do Estado de Goiás. Lei Complementar Estadual nº 77/2010. Regularidade. Deferimento. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 201611129000498, que tratam da concessão de pensão à Sra. Maria do Carmo Rodrigues Alves Leite, inscrita no CPF/MF sob o nº 576.794.441-53, e a André Leite de Souza Filho, CPF/MF nº 449.387.561-53, respectivamente, viúva e filho inválido do ex-segurado André Leite de Souza Neto, ex-ocupante do cargo de Inspetor II, Nível TCM-112, Referência IV, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, falecido em 02/02/2016, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão dos benefícios pensionais em favor da Sra. Maria do Carmo Rodrigues Alves Leite e de André Leite de Souza Filho, respectivamente, viúva e filho inválido, a partir de 02/02/2016, data do óbito, até suas extinções previstas em lei, no valor mensal, a cada um, de R\$ 4.470,42 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos); determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Processo julgado em: 27/08/2019.

Ata

ATA Nº 19 DE 20 DE AGOSTO DE 2019 SESSÃO ORDINÁRIA SEGUNDA CÂMARA

ATA da 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte (20) do mês de agosto do ano dois mil e dezenove, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Segunda Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI, presentes o Conselheiros HELDER VALIN BARBOSA, o Conselheiro Substituto CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA, a Procuradora de Contas MAÍSA DE CASTRO SOUSA e MARCELO AUGUSTO PEDREIRA XAVIER, Secretário-Geral desta Corte de Contas, que a presente elaborou. Aberta a Sessão, o Presidente determinou ao Secretário que procedesse a leitura do extrato da Ata da 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 13 de agosto de 2019, que foi aprovada por unanimidade. Logo após, passou a Segunda Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamentos do dia.

Pelo Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA, foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201500010024614 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA RITA CABRAL, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais,

foi o Acórdão nº 2199/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato da aposentadoria no cargo de Assistente Social, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Transitório da Secretaria da Saúde, em nome de Maria Rita Cabral, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências".

2. Processo nº 201600010022184 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ELISABETH IRACEMA BUENO CABRAL, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2200/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Psicólogo, Nível III, Referência "O", do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde, em nome de ELISABETH IRACEMA BUENO CABRAL, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências".

3. Processo nº 201600010024164 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ELAINE CABRAL DE OLIVEIRA TASINAFFI, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2201/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA p

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Cirurgião Dentista, Nível IV, Referência "O", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião Dentista, do Quadro Permanente, da Secretaria da Saúde, em nome de ELAINE CABRAL DE OLIVEIRA TASINAFI, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

4. Processo nº 201600010030505 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DASLENE MARIA DE SOUZA ESTEVES, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2202/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato da aposentadoria no cargo de Auxiliar Técnico de Saúde, Referência “O”, do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório da Secretaria da Saúde, em nome de DASLENE MARIA DE SOUZA ESTEVES, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

5. Processo nº 201700004004091 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a VALDETE CÂNDIDA BATISTA LUZ, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2203/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Técnico Fazendário Estadual, Classe I, Padrão 3, do Quadro de Apoio Fiscal Fazendário da Secretaria da Fazenda, em nome de VALDETE CÂNDIDA BATISTA LUZ, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

6. Processo nº 201700010002904 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a NEILA NASCIMENTO SILVA, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2204/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Psicólogo, Nível III, Referência "O", do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente, da Secretaria da Saúde, em nome de NEILA NASCIMENTO SILVA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

7. Processo nº 201700010006930 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARISA DE OLIVEIRA E SOUZA, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2205/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,

pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Assistente Social, Nível III, Referência "O", do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente, da Secretaria de Estado da Saúde, em nome de MARISA DE OLIVEIRA E SOUZA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

8. Processo nº 201700010025620 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ELIANA BERNADETE DO NASCIMENTO TEIXEIRA, da Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento no artigo 3ª, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47 de 2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2206/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria, no cargo de Técnico em Higiene Dental, Nível II, Referência “O”, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde, em nome de ELIANA BERNADETE DO NASCIMENTO TEIXEIRA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201711129000555 - Trata de ato de Concessão de Pensão a ONOFRE JANUÁRIO EVARISTO, na condição de companheiro de Nair Maria dos Santos Rodrigues, ex-ocupante de cargo de Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria de Estado da Saúde (SES). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2207/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,

pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de concessão de pensão a ONOFRE JANUÁRIO EVARISTO, determinando o seu registro, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

2. Processo nº 201711129003447 - Trata de ato de Concessão de Pensão a DIVINA FRANCISCA DE SOUZA RODRIGUES, na condição de viúva de Luiz Rodrigues da Silva, ex-servidor aposentado na função de Agente Administrativo III, M-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2208/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de concessão de pensão a DIVINA FRANCISCA DE SOUZA RODRIGUES, determinando o seu registro, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

Pelo Conselheiro Substituto CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA, foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201500006000675 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a HILTON JOSÉ DE MIRANDA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2209/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante

dos autos, em considerar LEGAL o ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, determinando seu REGISTRO, nos termos do art.71, inciso III, da Constituição Federal/88, art.26, inciso III, da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e art.104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art.2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art.3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências, devendo o processo ser enviado à GOIASPREV após a conclusão do trâmite processual no âmbito desta Corte”.

2. Processo nº 201500006027819 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SEBASTIANA APARECIDA DE CASTRO, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2210/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAIS os ATOS DE ADMISSÃO E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, determinando seus REGISTROS, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal/88, art. 26, inciso III, da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e art. 104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art.2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art.3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências, devendo o processo ser enviado à GOIASPREV após a conclusão do trâmite processual no âmbito desta Corte”.

3. Processo nº 201610319002921 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA DO CARMO GONÇALVES DIAS, da Secretaria de Estado da Mulher, do

Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho (SEMDIT), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2211/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAL o ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, determinando seu REGISTRO, nos termos do art.71, inciso III, da Constituição Federal/88, art.26, inciso III, da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e art.104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art.2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art.3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências, devendo o processo ser enviado à GOIASPREV após a conclusão do trâmite processual no âmbito desta Corte”.

4. Processo nº 201610319003148 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ROSANILA DE MORAIS LOPES, da Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho (SEMDIT), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2212/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAL o ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, determinando seu REGISTRO, nos termos do art.71, inciso III, da Constituição Federal/88, art.26, inciso III,

da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e art.104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art.2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art.3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências, devendo o processo ser enviado à GOIASPREV após a conclusão do trâmite processual no âmbito desta Corte”.

5. Processo nº: 201610319003613 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JULIETA OLIVEIRA VIEIRA, da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho (SEMDIT), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2213/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAL o ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, determinando seu REGISTRO, nos termos do art.71, inciso III, da Constituição Federal/88, art.26, inciso III, da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e art.104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art.2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art.3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências, devendo o processo ser enviado à GOIASPREV após a conclusão do trâmite processual no âmbito desta Corte”.

6. Processo nº 201610319003866 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a RUTH MACHADO DA COSTA SILVA, da Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho (SEMDIT), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005,

com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2214/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAL o ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, determinando seu REGISTRO, nos termos do art.71, inciso III, da Constituição Federal/88, art.26, inciso III, da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e art.104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art.2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art.3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências, devendo o processo ser enviado à GOIASPREV após a conclusão do trâmite processual no âmbito desta Corte”.

7. Processo nº 201710319002056 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LECILDA URZÊDA FRANCO, da Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho (SEMDIT), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2215/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAL o ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, determinando seu REGISTRO, nos termos do art.71, inciso III, da Constituição Federal/88, art.26, inciso III, da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e art.104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art.2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art.3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº

002/2001. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências, devendo o processo ser enviado à GOIASPREV após a conclusão do trâmite processual no âmbito desta Corte”.

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201211129000408 - Trata de ato de Concessão de Pensão a MARIA AURISTELA DA SILVA ANDRADE, dependente do ex-segurado Percio Mauricio de Andrade, da Polícia Militar O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2216/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAIS os ATOS DE PENSÃO, ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA, determinando seus REGISTROS, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal/88, art. 26, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV e art. 104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art. 2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

2. Processo nº 201611129003599 - Trata de ato de Concessão de Pensão a ÍTALO HUGO MARQUES MONTEIRO, na condição de filho menor de Sandra Marques Soares, ex-servidora ocupante no cargo de Professor IV, Referência "F", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (SECE). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2217/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAIS os ATOS DE ADMISSÃO E CONCESSÃO DE PENSÃO, determinando seus REGISTROS, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal/88, art. 26, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV e

art. 104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), art. 2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 3º, §3º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências”.

3. Processo nº 201611129008252 Trata de ato de Concessão de Pensão a JOÃO DOMICIANO DA SILVA, na condição de viúvo de Suelenita Di Guimarães e Silva, ex-servidora aposentada na função de Assistente de Administração, Código 004, Referência 13, do Quadro de Pessoal do Tribunal de contas do Estado de Goiás (TCE/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2218/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAL o referido ato, determinando seu REGISTRO, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal/88, art. 26, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV e art. 104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), art. 2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 3º, §3º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

Nada mais havendo a tratar, às nove horas e trinta e três minutos foi encerrada a Sessão, sendo convocada outra para o dia 27 de agosto de 2019, às 9 horas e 30 minutos.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 20/2019. Ata aprovada em: 27/08/2019.

Atos
Atos Administrativos

Artigo 30



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Artigo 30

2º Trimestre de 2019

NOTAS INTRODUTÓRIAS

- Este Relatório Consolidado é divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás para livre consulta nos termos do § 1º, do art. 30 da Constituição Estadual, sendo os dirigentes dos órgãos e entidades responsáveis pelas informações apresentadas neste documento.
- Esta publicação apresenta o relatório contendo todas as informações demandadas pelo art. 30 da Constituição do Estado de Goiás.

LEGENDA

QT - Quantitativo até o trimestre - quantidade de servidores existente no órgão no último dia do último mês anterior ao trimestre em referência.

QA - Quantitativo atual: quantidade de servidores existentes no órgão no último mês pertencente ao trimestre em referência.

I - inclusões

E - exclusões

1. **Inciso I:** O número total dos servidores e empregados públicos nomeados e contratados por classe de cargos e empregos, no trimestre e até ele.

1.1. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	353	4	8	349	2.838	763	477	3.124	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE	152	0	1	151	29	25	29	25	0	10	0	10	0	0	0	0
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	2.713	1	13	2.701	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	94	0	1	93	96	1	0	97	0	0	0	0	0	0	0	0
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	3.494	1	13	3.482	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	2	3
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP	1.467	2	14	1.455	48	5	7	46	104	0	2	102	2.481	729	621	2.589
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	0	0	0	0	9	7	7	9	0	0	0	0	0	0	0	0
GABINETE MILITAR - GM	2	0	0	2	21	2	9	14	0	0	0	0	0	0	0	0
GOVERNADORIA DO ESTADO - GGOV	3	0	1	2	17	12	3	26	0	0	0	0	0	0	0	0
POLÍCIA MILITAR - PMGO	13.545	2.166	2.392	13.319	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	1.487	0	0	1.487	534	0	0	534	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	191	0	0	191	66	3	1	68	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	10	0	1	9	34	17	20	31	32	6	2	36	8	0	8	0
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	26.372	246	108	26.510	39	5	4	40	0	0	0	0	19.059	2.375	2.115	19.319
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	731	13	14	730	1.038	59	69	1.028	263	0	0	263	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	0	1	0	1	33	0	7	26	0	1	0	1	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	1.219	0	30	1.189	177	2	47	132	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	5.934	8	34	5.908	338	0	88	250	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	1.502	0	753	749	9	4	1	12	0	0	0	0	0	0	0	0

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	9	1	0	10	16	19	15	20	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	0	0	0	0	5	7	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT	34	0	0	34	75	11	0	86	0	0	0	0	0	117	0	117
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	730	2	26	706	193	93	156	130	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	140	3	74	69	30	31	49	12	11	2	0	13	0	38	0	38
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	0	0	0	0	34	12	0	46	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	0	0	0	0	15	12	11	16	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	177	11	2	186	10	92	3	99	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	267	0	1	266	299	4	7	296	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	309	1	3	307	141	16	16	141	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	4.586	11	41	4.556	1.513	111	90	1.534	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	65.521	2.471	3.530	64.462	7.657	1313	1116	7.854	410	19	4	425	21.553	3.259	2.746	22.066

EMPRESAS ESTATAIS	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	0	0	0	0	2	25	0	27	39	0	0	39	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S/A - GOIASGAS	0	0	0	0	9	0	2	7	0	0	0	0	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB	0	0	0	0	61	16	5	72	120	1	1	120	11	6	1	16
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO - CELG G&T	0	0	0	0	18	7	8	17	190	0	1	189	0	0	0	0
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	7	0	0	7	3	0	0	3	24	2	0	26	0	0	0	0
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR	0	0	0	0	26	14	17	23	0	0	0	0	0	0	0	0
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO	0	0	0	0	4	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCEIRIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIÁS PARCEIRIAS	0	0	0	0	20	3	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	213	71	68	216
EMPRESA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA EMATER - LIQUIDAÇÃO - EMATER	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO	17	0	0	17	5	6	2	9	2	0	0	2	0	0	0	0
GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S/A	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	2	0	0	2
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	0	0	0	0	10	2	1	11	230	1	0	231	0	0	0	0

EMPRESAS ESTATAIS	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A	2	0	0	2	40	4	2	42	483	0	11	472	271	1	42	230
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO	0	0	0	0	14	3	4	13	5.833	88	9	5.912	35	6	13	28
Total	26	0	0	26	233	80	42	271	6.921	92	22	6.991	532	84	124	492

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	306	0	1	305	33	9	1	41	214	0	2	212	0	0	0	0
AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO	0	0	0	0	8	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	0	0	0	0	0	0	0	0	601	1	17	585	0	0	0	0
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	770	0	5	765	64	33	2	95	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	227	0	2	225	1	0	0	1	326	0	1	325	0	0	0	0
AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	36	0	2	34	12	1	4	9	39	0	4	35	0	0	0	0
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	311	2	7	306	934	357	67	1.224	203	5	0	208	0	0	0	0
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	30	0	3	27	10	9	8	11	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	0	0	0	0	3	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	307	0	8	299	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	14	1	1	14	11	4	10	5	0	0	0	0	0	0	0	0
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	1.481	1	11	1.471	5	1	1	5	0	0	0	0	1.776	0	56	1.720
Total	3.482	4	40	3.446	1086	416	93	1.409	1383	6	24	1365	1.776	0	56	1.720

1.2. CONSOLIDAÇÃO POR CLASSE DE CARGOS E EMPREGOS

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	27	30	9	48	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE LEGISLATIVO A	6	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE LEGISLATIVO B	34	0	1	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE LEGISLATIVO S	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA LEGISLATIVO	97	3	1	99	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA LEGISLATIVO S	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADJUNTO A DIRETORIA-GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADJUNTO DE COMPRAS	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADJUNTO DE CONSOLIDAÇÃO DE LEGISLAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR ADJUNTO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADJUNTO DE GESTÃO DA COTA PARLAMENTAR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DA DIRETORIA-GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	0	0	0	0	25	13	2	36	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL I	0	0	0	0	82	37	20	99	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL II	0	0	0	0	74	68	18	124	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL III	0	0	0	0	176	78	31	223	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL IV	0	0	0	0	377	51	37	391	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL V	0	0	0	0	305	60	32	333	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL VI	0	0	0	0	175	40	33	182	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL VII	0	0	0	0	193	22	24	191	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL VIII	0	0	0	0	254	27	46	235	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	24	10	4	30	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE LEGISLATIVO	169	1	3	167	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE LEGISLATIVO S	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA DIVISAO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA DIVISAO DE PLANEJAMENTO E GOVERNANCA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA DIVISAO DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE CERIMONIAL	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE GABINETE PARLAMENTAR	0	0	0	0	18	7	2	23	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR POLÍTICO	0	0	0	0	6	1	2	5	0	0	0	0	0	0	0	0
DEPUTADO ESTADUAL	0	0	0	0	41	0	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE QUALIDADE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
DIRETOR GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR LEGISLATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 01	0	0	0	0	100	23	23	100	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 02	0	0	0	0	33	13	4	42	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 03	0	0	0	0	59	11	8	62	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 04	0	0	0	0	115	20	23	112	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 05	0	0	0	0	36	8	8	36	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 06	0	0	0	0	40	14	8	46	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 07	0	0	0	0	166	52	44	174	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 08	0	0	0	0	201	43	25	219	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 09	0	0	0	0	101	41	25	117	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 10	0	0	0	0	114	22	27	109	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE GABINETE	0	0	0	0	0	31	0	31	0	0	0	0	0	0	0	0
POLICIA LEGISLATIVA	14	0	2	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR LEGISLATIVO	18	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DA DIRETORIA-GERAL	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E PROJETOS INSTITUCIONAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE TELEVISÃO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO-GERAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR TÉCNICO PARLAMENTAR	0	0	0	0	32	21	5	48	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	26	10	5	31	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	353	4	8	349	2838	763	477	3124	0	0	0	0	0	0	0	0

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0
ANALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0
ASSESSOR A1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	0	8	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL	0	0	0	0	15	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE AUDITORIA DE CONTAS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE FINANÇAS E CONTROLE	152	0	1	151	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBCONTROLADOR	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE CENTRAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	152	0	1	151	29	25	29	25	0	10	0	10	0	0	0	0

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
1 SARGENTO BM	219	0	5	214	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1 TENENTE BM	140	0	0	140	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
2 SARGENTO BM	415	1	0	416	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2 TENENTE BM	114	0	1	113	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3 SARGENTO BM	486	0	1	485	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CABO BM	615	0	0	615	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAPITAO BM	37	0	1	36	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CFO I	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CFO II	20	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CFO III	19	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CORONEL BM	12	0	1	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MAJOR BM	57	0	0	57	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SOLDADO BM	400	0	0	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUB TENENTE BM	139	0	3	136	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TENENTE CORONEL BM	39	0	1	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	2713	1	13	2701	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR ESPECIAL I	0	0	0	0	32	0	0	32	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL II	0	0	0	0	41	0	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO	9	0	1	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO	0	0	0	0	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DO INTERIOR	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ARRECADAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGISTICA E TRANSPORTES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ARQUITETURA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL, EXPEDICAO E ARQUIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE INFORMACOES E CONTROLE DE PROCESSOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DEFENSOR PUBLICO 1ª CATEGORIA	24	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEFENSOR PUBLICO 2ª CATEGORIA	32	0	0	32	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEFENSOR PUBLICO 3ª CATEGORIA	28	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR III	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	94	0	1	93	96	1	0	97	0	0	0	0	0	0	0	0

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE AUXILIAR POLICIAL	183	0	4	179	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE POLICIA DE 1. CLASSE	574	0	1	573	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE POLICIA DE 2.	274	0	0	274	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CLASSE																
AGENTE DE POLÍCIA DE 3. CLASSE	233	1	5	229	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	433	0	0	433	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL I	35	0	1	34	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE POLICIAL	122	0	0	122	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1
DACTILOSCOPISTA	65	0	0	65	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DELEGADO DE POLÍCIA CLASSE ESPECIAL	118	0	1	117	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DELEGADO DE POLÍCIA CLASSE ESPECIAL I	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DELEGADO DE POLÍCIA DE 1. CLASSE	102	0	0	102	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DELEGADO DE POLÍCIA DE 2. CLASSE	105	0	0	105	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCREVENTE POLICIAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 1A. CLASSE	419	0	0	419	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 2A. CLASSE	258	0	0	258	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 3A. CLASSE	181	0	0	181	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	226	0	1	225	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL I	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	115	0	0	115	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	17	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	3494	1	13	3482	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	2	3

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	1.466	2	14	1.454	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA PRISIONAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	5	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL C	0	0	0	0	2	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	3	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL E	0	0	0	0	3	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE E	0	0	0	0	11	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE F	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	74	0	1	73	0	0	0	0
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	1	22	0	0	0	0
AUXILIAR DE TRANSPORTES E OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
CHEFE DA COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
FISCAL DE TRANSPORTE COLETIVO INCORPORADO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ODONTOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
SUPERVISOR A	0	0	0	0	7	0	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR B	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR C	0	0	0	0	5	0	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0
VIGILANTE PENITENCIARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.481	728	621	2.588
Total	1.467	2	14	1.455	48	5	7	46	104	0	2	102	2.481	729	621	2.589

GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE APOIO LOGÍSTICO, SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DO CERIMONIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VICE GOVERNADOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	9	7	7	9	0	0	0	0	0	0	0	0

GABINETE MILITAR - GM

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR TÉCNICO	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO GABINETE MILITAR	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DA AJUD DE ORDENS DO GOVERNADOR	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE SEGURANÇA DA VICE-GOVERNADORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE SEGURANÇA DE VOO E CONTROLE DE DADOS AERONÁUTICOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE SEGURANÇA PESSOAL/FÍSICA DE INSTALAÇÕES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE SUPORTE E MANUTENÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE TRANSPORTE E APOIO LOGÍSTICO, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PILOTO 8,5 SM CONF DEC JUDICI	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUB CHEFE DO GABINETE MILITAR	0	0	0	0	-1	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINT DE SEGURANÇA MILITAR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINT DO SERVIÇO AEREO DO ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
PALACIO DAS ESMERALDAS																
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	2	0	0	2	21	2	9	14	0	0	0	0	0	0	0	0

GOVERNADORIA DO ESTADO - GGOV

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR ESPECIAL A I	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO	0	0	0	0	2	6	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE E I	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE TRANSITO	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA COMUNICAÇÃO SETORIAL DO GABINETE DA REPRESENTAÇÃO DE GOIÁS NO DISTRITO FEDERAL	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE DA REPRESENTAÇÃO DE GOIÁS NO DISTRITO FEDERAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE DE GESTÃO DA GOVERNADORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE DE GESTÃO DE IMPRENSA DO GOVERNADOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE PARTICULAR DO GOVERNADOR	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE NUCLEO DE ENCAMINHAMENTOS GERAIS E ASSISTENCIA SOCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE NUCLEO DE GESTÃO DE PESSOAL E PROCESSOS GERENCIAIS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE NUCLEO DE IMAGEM E INFORMAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE NUCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE NUCLEO DO SITE	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE APOIO OPERACIONAL	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE ARTICULAÇÃO DE AÇÕES DE INCLUSÃO E PREVENÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DA EXECUÇÃO DE PARCERIAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE REDAÇÃO DA GOVERNADORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO FAZENDÁRIO ESTADUAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	3	0	1	2	17	12	3	26	0	0	0	0	0	0	0	0

POLÍCIA MILITAR - PMGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
1 SARGENTO PM	869	0	24	845	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
1 TENENTE PM	308	0	2	306	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2 SARGENTO PM	1.581	0	50	1.531	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2 TENENTE PM	411	0	119	292	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3 SARGENTO PM	3.150	0	16	3.134	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALUNO SOLDADO	2.027	0	2.027	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASPIRANTE OFICIAL PM	26	78	0	104	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CABO	1.626	0	14	1.612	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAPITÃO	267	18	0	285	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CFO 1	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CFO 2	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CFO 3	105	0	103	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
CORONEL PM	25	13	0	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MAJOR PM	219	41	0	260	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SOLDADO 1A. CLASSE	2.196	0	15	2.181	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SOLDADO 2A. CLASSE	0	2.006	0	2.006	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUB TENENTE PM	573	0	21	552	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TENENTE CORONEL PM	159	9	0	168	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	13.545	2.166	2.392	13.319	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHEIRO AMBIENTAL	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA AMBIENTAL AGRONÔMICA	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA AMBIENTAL BIOLOGIA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA AMBIENTAL GEÓGRAFO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA AMBIENTAL SANITÁRIA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA CONTÁBIL	14	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE SISTEMAS	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM BIBLIOTECONOMIA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL-JORNALISTA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL-PUBLICIDADE E MARKETING	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL-RELAÇÕES PÚBLICAS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM EDIFICAÇÕES ARQUITETURA E URBANISMO	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM EDIFICAÇÕES-ENGENHARIA CIVIL	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM EDUCAÇÃO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM ESTATÍSTICA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM INFORMÁTICA	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM MEDICINA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM PSICOLOGIA	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM SERVIÇO SOCIAL	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM EDIFICAÇÕES-ENGENHARIA ELÉTRICA	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA JURÍDICO	23	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA LEGISLATIVO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARTIFICE DE ELETRICIDADE	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARTIFICE DE MARCENARIA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARTIFICE DE MECANICA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DA OUVIDORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTICA	0	0	0	0	29	0	0	29	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTICA	0	0	0	0	408	0	0	408	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO	9	0	0	9	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DA OUVIDORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	62	0	0	62	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTICA	0	0	0	0	52	0	0	52	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	28	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE PROGRAMADOR	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS III	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE FOTOGRAFICO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE RECEPCIONISTA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE COPA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE PORTEIRO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SEGURANCA	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS I	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR MOTORISTA	20	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR TELEFONISTA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE CERIMONIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE EXEC DE OPERAÇÕES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE PROMOTORIA	173	0	0	173	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DE JUSTICA	37	0	0	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA 1 ENT	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA 2 ENT	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA 3 ENT	37	0	0	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA ENT FINAL	95	0	0	95	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA ENT INICIAL	79	0	0	79	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA ENT INTERM	134	0	0	134	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO ASSISTENTE	104	0	0	104	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO AUXILIAR	495	0	0	495	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM ARQUIVO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1487	0	0	1487	534	0	0	534	0	0	0	0	0	0	0	0

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO ASSISTENTE DE PROCURADORIA B	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE AUXILIAR DE PROCURADORIA	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE PROCURADORIA B	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE PROCURADORIA E	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE TÉCNICO DE PROCURADORIA B	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE TÉCNICO DE PROCURADORIA E	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE PROCURADORIA I	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE PROCURADORIA CDI-2	0	0	0	0	37	2	0	39	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL C	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETORIA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL E	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE E	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE F	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DO ESTADO DE CLASSE ESPECIAL	46	0	0	46	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DO ESTADO DE CLASSE INICIAL	61	0	0	61	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DO ESTADO DE CLASSE INTERMEDIÁRIA	60	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR A	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR B	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR C	0	0	0	0	4	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	191	0	0	191	66	3	1	68	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR-METAGO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ADVOGADO - METAGO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
ANALISTA DE AGRONEGOCIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE LABORATORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0
ASSESSOR PARA ASSUNTO DE TURISMO II	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO - METAGO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
ASSISTENTE DE AGRONEGOCIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
AUXILIAR DE ESCRITORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
CHEFE	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA COMUNICACAO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE DE GESTAO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE NUCLEO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE CENTRO TECNOLÓGICO OU DE EDUCACAO PROFISSIONAL	0	0	0	0	7	3	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO AGRONOMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0
ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVICOS TÉCNICO- PROFISSIONAIS II M-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
GEOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	0	9	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL	0	0	0	0	16	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LAPIDARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
MEDICO VETERINARIO S-5	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
QUIMICO INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SECRETARIA G-IV-G - GOIASTUR S/A	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBSECRETARIO	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	5	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM AGRIMENSURA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
TECNICO EM MINERACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO - METAGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Total	10	0	1	9	34	17	20	31	32	6	2	36	8	0	8	0

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRACAO E FINANÇAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19	8	5	22
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	5	2	9
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL APOIO	5.830	0	35	5.795	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SUPERIOR	40	1	2	39	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TECNICO	1.210	8	18	1.200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE SISTEMA/PROGRAMACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	1	4
ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26	1	2	25
ASSESSOR TECNICO	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE CULTURAL	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	4	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA COMUNICACAO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE NUCLEO DE APOIO AS REGIONAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE NUCLEO DE COOPERACAO MUNICIPAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE NUCLEO DE INTEGRACAO DE DADOS E INFORMACOES ESTRATEGICAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE NUCLEO DE MONITORAMENTO DA GESTAO COMPARTILHADA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTRATO TEMPORARIO - CADISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	2
CONTRATO TEMPORARIO ADM - NIVEL ELEMENTAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6.199	820	663	6.356
CONTRATO TEMPORARIO ADMINISTRATIVO - NIVEL MEDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	159	48	35	172
CONTRATO TEMPORARIO ADMINISTRATIVO - NIVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	243	48	106	185
CONTRATO TEMPORARIO PROFESSOR - PROJETO ALTO PARAISO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	58	1	4	55
CONTRATO TEMPORARIO PROFESSOR NIVEL MEDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.886	99	285	2.700
CONTRATO TEMPORARIO PROFESSOR NIVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9.362	1.339	955	9.746
COORDENADOR REGIONAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 1	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR REGIONAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 2	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3	0	0	0	0	6	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
EDUCADOR FÍSICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17	1	0	18
ENGENHEIRO DA COMPUTAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1	2
ENGENHEIRO ELETRICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	10
EXECUTOR ADMINISTRATIVO I	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FONOAUDIÓLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
GERENTE ESPECIAL DE APOIO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE APOIO A PROGRAMAS ESPECIAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE CERIMONIAL E EVENTOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE COLÉGIO MILITAR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE CONTABILIDADE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE FOLHA DE PAGAMENTO E REGISTRO FUNCIONAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO, APOIO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE MELHORIA DE PROCESSOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE SOCIEDUCAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
INSTRUTOR TÉCNICO ESPORTIVO	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MUSICO I/SPALLA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
MUSICO II/NAIPE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	12	0
MUSICO III/CESSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	37	0	37	0
NUTRICIONISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	2	3	4
PROFESSOR ASSISTENTE A	19	0	2	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR ASSISTENTE B	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR ASSISTENTE C	32	0	0	32	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR ASSISTENTE D	4	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR I	234	1	0	234	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR II	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR III	3.244	233	1	3.476	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR IV	15.731	0	47	15.684	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PSICOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	1	3
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA ESCOLAR E COLÉGIO MILITAR	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENGENHEIRO CIVIL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOPOGRAFO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	1	3
Total	26.372	246	108	26.510	39	5	4	40	0	0	0	0	19.059	2.375	2115	19.319

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE ADMINISTRATIVO I	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO II	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS AUTOMOTORES I	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	13	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO GOVERNAMENTAL	92	2	0	94	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO PUBLICA II	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO I	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A I	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A II	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A III	0	0	0	0	29	0	0	29	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A IV	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A V	0	0	0	0	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B I	0	0	0	0	10	0	1	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B II	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B III	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B IV	0	0	0	0	46	0	1	45	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B V	0	0	0	0	20	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL C I	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL C II	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL C III	0	0	0	0	11	0	2	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL C IV	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL C V	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D I	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D II	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D III	0	0	0	0	19	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D IV	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D V	0	0	0	0	10	0	4	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL E I	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL E III	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL E IV	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL E V	0	0	0	0	15	0	1	14	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F I	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F II	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F III	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F IV	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F V	0	0	0	0	8	0	3	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE E I	0	0	0	0	25	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE E II	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE E III	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE E IV	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE E V	0	0	0	0	36	28	0	64	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE F	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSISTENTE DE GABINETE F I	0	0	0	0	24	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE F II	0	0	0	0	110	0	0	110	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE F III	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE F IV	0	0	0	0	28	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA V	69	0	1	68	0	0	0	0	223	0	0	223	0	0	0	0
ASSISTENTE INDUSTRIAL DA INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS IQUEGO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	22	0	2	20	0	0	0	0	23	0	0	23	0	0	0	0
CHEFE DA ADVOCACIA SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA COMUNICACAO SETORIAL	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE NUCLEO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSULTOR TECNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
COORDENADOR DE ATENDIMENTO DE VAPT-VUPT	0	0	0	0	68	0	11	57	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR ADMINISTRATIVO I	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE ARTICULACAO DE GESTAO E COOPERACAO TECNICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE CONTAS REGIONAIS E INDICADORES	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE CONTROLE DA DESPESA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE DESENV DE PESSOAS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE ESCRITORIO DE PROCESSOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE MODERNIZACAO DE GESTAO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE RECRUTAMENTO, SELECCAO E RELACOES EXTERNAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE SAUDE E PREVENCAO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE SUPRIMENTOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE VISTORIA E AVALIACAO DE IMOVEIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE BENEFICIOS AO SERVIDOR CDI-3	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE CONSIGNACAO CDI-3	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE CORREICOES E ORIENTACAO DISCIPLINAR CDI-3	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE ESCRITORIO DE PROCESSOS CDI-3	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE GESTAO DE PESSOAS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE MANUTENCAO E LOGISTICA SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE OPERACAO DA REDE PROPRIA CDI-3	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE PADRAO E CONTROLE CDI-3	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
GERENTE ESPECIAL DE PARAMETRIZAÇÃO, CONTROLE DE CARGOS E RUBRICAS CDI-3	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE PERFIL E ALOCAÇÃO DE PESSOAS CDI-3	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE TÉCNICO- PEDAGÓGICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	22	3	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA	23	7	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR FAZENDÁRIO	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR JURÍDICO	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR PÚBLICO	20	1	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESQUISADOR EM ECONOMIA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO EXECUTIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINT. EXECUTIVO	0	0	0	0	3	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE GOVERNO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE PATRIMÔNIO DO ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DO VAPT-VUPT E ATENDIMENTO AO PÚBLICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR A	0	0	0	0	141	20	0	161	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR B	0	0	0	0	75	7	0	82	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR C	0	0	0	0	35	4	0	39	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO VAPT VUPT	0	0	0	0	106	0	35	71	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	442	0	8	434	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	731	13	14	730	1038	59	69	1028	263	0	0	263	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE CERIMONIAL I	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE CERIMONIAL II	0	0	0	0	5	0	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE CERIMONIAL III	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO	0	0	0	0	7	0	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO- LEGISLATIVO	0	0	0	0	4	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE LEGISLAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE NÚCLEO DE CONTROLE DE ATOS DA COMPETÊNCIA DO GOVERNADOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE NÚCLEO EXECUTIVO DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE CADASTRO E CONTROLE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE PROGRAMAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS																
GERENTE DE PROTOCOLO DOCUM E ARQUIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	1	0	1	33	0	7	26	0	1	0	1	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE FAZENDARIO I	21	0	1	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE FAZENDARIO II	44	0	0	44	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	18	0	12	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	42	0	6	36	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	31	0	0	31	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	60	0	17	43	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL AE2	0	0	0	0	10	0	1	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO CDS-6	0	0	0	0	10	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL	704	0	14	690	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR FAZENDARIO	19	0	2	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DO IMB	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR-EXECUTIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR FAZENDARIO	38	0	1	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO-ADJUNTO	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO FAZENDARIO ESTADUAL I	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO FAZENDARIO ESTADUAL II	178	0	0	178	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO FAZENDARIO ESTADUAL III	143	0	12	131	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO FAZENDARIO II	54	0	0	54	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO FAZENDARIO III	14	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1219	0	30	1189	177	2	47	132	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA TECNICO DE SAUDE	87	0	1	86	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	29	0	12	17	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	31	0	14	17	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL C	0	0	0	0	21	0	4	17	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	15	0	6	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL E	0	0	0	0	12	0	4	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	8	0	1	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE E	0	0	0	0	32	0	8	24	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE F	0	0	0	0	64	0	8	56	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE SOCIAL	120	0	0	120	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO DE SAUDE	762	0	8	754	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	44	1	0	45	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR DE SISTEMA DE SAUDE	70	0	1	69	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	500	0	8	492	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE LABORATORIO	35	1	0	36	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE NECROPSIA AS2	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	22	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SANEAMENTO	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	285	0	1	284	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE	178	0	3	175	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BIÓLOGO	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BIOMÉDICO	136	2	0	138	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CIRURGIÃO DENTISTA	150	2	0	152	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADM DE UNID DE SAÚDE DE PORTE 2	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADM DE UNID DE SAÚDE DE PORTE 3	0	0	0	0	5	0	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR GERAL DE UNID DE SAÚDE DE PORTE 2	0	0	0	0	4	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR GERAL DE UNID DE SAÚDE DE PORTE 3	0	0	0	0	5	0	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TEC DE UNID DE SAÚDE DE PORTE 2	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TEC DE UNID DE SAÚDE DE PORTE 3	0	0	0	0	3	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR-GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ENFERMEIRO	460	0	0	460	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FARMACEÚTICO	49	0	0	49	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FARMACEÚTICO BIOQUÍMICO	97	0	1	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FÍSICO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FISIOTERAPEUTA	44	0	0	44	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FONOAUDIÓLOGO	21	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
HISTOTÉCNICO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MÉDICO	1.021	0	7	1.014	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MÉDICO VETERINÁRIO	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NUTRICIONISTA	37	0	0	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PSICOLOGO	93	1	0	94	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
QUÍMICO	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO EXECUTIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINT DE CONT AVALIACAO TEC SAUDE	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINT DE GESTAO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINT DE POLIT ATENCAO INTEG A SAUDE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR A	0	0	0	0	75	0	15	60	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR B	0	0	0	0	7	0	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR C	0	0	0	0	13	0	3	10	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1.357	1	0	1.358	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM GESSO	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	43	0	3	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM LABORATORIO	144	0	1	143	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM NECROPSIA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM PROTESE DENTÁRIA	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	107	0	0	107	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM SANEAMENTO	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM SANEAMENTO AMBIENTAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TERAPEUTA OCUPACIONAL	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	5.934	8	34	5.908	338	0	88	250	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AUXILIAR DE AUTOPSIA	141	0	1	140	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE AUTOPSIA DE 1ª CLASSE	30	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE AUTOPSIA DE 2ª CLASSE	36	0	36	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE AUTOPSIA DE 3ª CLASSE	64	0	64	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE AUTOPSIA DE	11	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CLASSE ESPECIAL																
AUXILIAR DE LABORATORIO CRIMINALISTICO	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE LABORATORIO CRIMINALISTICO DE 1ª CLASSE	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE LABORATORIO CRIMINALISTICO DE 2ª CLASSE	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE LABORATORIO CRIMINALISTICO DE CLASSE ESPECIAL	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE COMUNICACAO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DESENHISTA CRIMINALISTICO DE CLASSE ESPECIAL	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE ARQUITETURA ENGENHARIA E SERVICOS-GERAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE FISCALIZACAO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE APROVISIONAMENTO ALIMENTAR	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE CONVENIOS E CONTRATOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDICO LEGISTA	210	0	1	209	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDICO LEGISTA DE 1A. CLASSE	49	0	49	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDICO LEGISTA DE 2A. CLASSE	16	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDICO LEGISTA DE 3ª CLASSE	128	0	128	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDICO LEGISTA DE CLASSE ESPECIAL	16	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDICO LEGISTA DE CLASSE ESPECIAL I	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERITO CRIMINAL	395	0	1	394	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERITO CRIMINAL DE 1A. CLASSE	87	0	87	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERITO CRIMINAL DE 2A. CLASSE	5	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERITO CRIMINAL DE 3ª CLASSE	266	0	266	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERITO CRIMINAL DE CLASSE ESPECIAL	37	0	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIÁS - CETRAN	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINT DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINT DE POLICIA TECNICO CIENTIFICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE GESTAO DO SISTEMA INTEGRADO COMANDO CONTROLE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1502	0	753	749	9	4	1	12	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE AGRONEGOCIO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO	2	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRATIVA																
CHEFE	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA ADVOCACIA SETORIAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	0	12	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE AGRONEGÓCIO E ESTATÍSTICA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AQUICULTURA E PESCA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE ESTUDOS E OPERAÇÃO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE LICITAÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE SECRETARIA-GERAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E FUNDIÁRIO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE POLÍTICA AGRÍCOLA, AGRONEGÓCIOS E IRRIGAÇÃO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	9	1	0	10	16	19	15	20	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS E DIVULGAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE EVENTOS	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE PUBLICIDADE	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	5	7	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários				
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	
ADMINISTRATIVA - NIVEL MÉDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	12	
ADMINISTRATIVA - NIVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	51	0	51	
ANALISTA CULTURAL	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	4	4	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
ASSESSOR ESPECIAL C	0	0	0	0	3	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	4	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
ASSISTENTE CULTURAL	9	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ASSISTENTE DE GABINETE E	0	0	0	0	15	3	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0	
ASSISTENTE DE GABINETE F	0	0	0	0	23	2	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0	
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	17	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
AUXILIAR CULTURAL	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CHEFE DE COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
CHEFE DE GABINETE DE GESTÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
CHEFE DE NÚCLEO	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	
GERENTE ESPECIAL	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	
MÚSICO I/SPALLA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	
MÚSICO II/NAIPE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	12	
MÚSICO III/SEÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	37	0	37	
PROFESSOR NIVEL MÉDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3	
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	
SECRETÁRIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE CULTURA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
SUPERVISOR A	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	
SUPERVISOR B	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
SUPERVISOR C	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total	34	0	0	0	34	75	11	0	86	0	0	0	0	0	117	0	117

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE DE SEGURANÇA EDUCACIONAL	137	0	0	137	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	164	1	4	161	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	6	7	4	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	22	4	14	12	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL C	0	0	0	0	7	4	4	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	26	5	19	12	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL E	0	0	0	0	7	1	3	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE E	0	0	0	0	92	9	54	47	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE F	0	0	0	0	4	2	4	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE OPERACIONAL SOCIAL	154	0	9	145	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR TÉCNICO II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETORA GERAL DO GRUPO EXECUTIVO DE APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EDUCADOR SOCIAL	269	1	12	258	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS I	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES I	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
GERENTE DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE CIDADANIA E JUSTIÇA SOCIAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE PROJETOS DE INTERIOZIZAÇÃO DAS AÇÕES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE PROJETOS INTERSETORIAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERSETORIAIS	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DO SISTEMA ESTADUAL DE EMPREGO	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
MONITOR I	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA EXECUTIVA DO GRUPO EXECUTIVO DE APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA MULHER E DA IGUALDADE RACIAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DOS DIREITOS HUMANOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR A	0	0	0	0	-8	47	37	2	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR B	0	0	0	0	8	2	7	3	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR C	0	0	0	0	10	2	2	10	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ DE PORTE I	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ DE PORTE II	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ DE PORTE III	0	0	0	0	-1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ DE PORTE IV	0	0	0	0	1	3	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	730	2	26	706	193	93	156	130	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
EDUCACIONAL DE APOIO																
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EDUCACIONAL TÉCNICO	1	1	0	2	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	18
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	3	3	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	6	5	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL C	0	0	0	0	4	3	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	5	4	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE E	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	25	1	0	26	0	0	0	0	7	1	0	8	0	0	0	0
ASSISTENTE DE TRANSPORTES E OBRAS	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33	1	3	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL	0	0	0	0	6	3	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INSTRUTOR DE TÉCNICA ESPORTIVA	10	0	1	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR I	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR III	13	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR IV	33	0	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	6
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	14
PROGRAMADOR II	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO-EXECUTIVO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	2	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	9	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM PLANEJAMENTO PROFISSIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	140	3	74	69	30	31	49	12	11	2	0	13	0	38	0	38

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL C	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL DA GOVERNADORIA	0	0	0	0	3	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL E	0	0	0	0	2	3	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	2	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO	0	0	0	0	17	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE ARTICULAÇÃO E CONVÊNIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE ARTICULAÇÃO PARLAMENTAR E MUNICIPAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E APOIO MUNICIPAL	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	34	12	0	46	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	0	8	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXECUTIVO	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBSECRETARIO	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	4	1	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	15	12	11	16	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA AMBIENTAL	104	2	1	105	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	7	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	0	6	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A3	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	0	24	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	0	23	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	0	19	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	13	1	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL	0	0	0	0	5	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA M2	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBSECRETARIO	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	4	0	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO AMBIENTAL	49	0	1	48	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	177	11	2	186	10	92	3	99	0	0	0	0	0	0	0	0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	224	0	1	223	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE ASSUNTOS CONTAB FINAN JURID E ORCAMENTARIO	0	0	0	0	10	0	1	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE IMPRENSA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR I	0	0	0	0	27	0	0	27	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR II	0	0	0	0	40	1	1	40	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR III	0	0	0	0	22	2	2	22	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR IV	0	0	0	0	67	1	2	66	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO DE ENGENHARIA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO ESPECIALIZADO	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ESPECIALIZADO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR GERAL	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE SERVICO	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
CONDUTOR ESPECIALIZADO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DATILOGRAFO	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
DIGITADOR	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE DIVISAO	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ELETRICISTA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
FOTOGRAFO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
INSPETOR DE EMPRESAS ECONOMICAS	0	0	0	0	30	0	1	29	0	0	0	0	0	0	0	0
INSPETOR DE OBRAS PUBLICAS	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
INSPETOR FISCAL DA DESPESA PUBLICA	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
INSPETOR SUPERVISOR DA DESPESA PUBLICA	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
MECANOGRAFO	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL ESPECIALIZADO DE REPRESENTACAO	0	0	0	0	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DE CONTAS TECNICO DE CONTROLE EXTERNO	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
25	25	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	267	0	1	266	299	4	7	296	0	0	0	0	0	0	0	0

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADMINISTRATIVO C-2	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE CORREGEDORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE ORIENTACAO LEGISLATIVA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE SUPERINTENDENCIA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL I	0	0	0	0	6	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL II	0	0	0	0	5	1	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL III	0	0	0	0	4	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL IV	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL IX	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL V	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL VI	0	0	0	0	13	1	1	13	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL VII	0	0	0	0	10	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL VIII	0	0	0	0	10	1	1	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DA PROCURADORIA	0	0	0	0	3	1	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO DE GABINETE	0	0	0	0	10	1	1	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO DE GABINETE I	0	0	0	0	6	1	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO DE GABINETE II	0	0	0	0	6	3	3	6	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	216	0	0	216	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR TECNICO DE	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ENGENHARIA																
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	19	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR OPERACIONAL	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA ASSESSORIA DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE DIVISAO	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	0	0	0	0	6	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE SETOR	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO	7	1	1	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JORNALISTA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA DE REPRESENTACAO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DE CONTAS	4	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO	0	0	0	0	6	2	2	6	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINT DE SECRETARIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE CONTAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO DE CONTROLE EXTERNO	48	0	1	47	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	309	1	3	307	141	16	16	141	0	0	0	0	0	0	0	0

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA JUDICIARIO - AREA APOIO JUDICIARIO E ADMINISTRATIVO	212	0	3	209	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA JUDICIARIO - AREA ESPECIALIZADA	115	0	1	114	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA JUDICIARIO - AREA JUDICIARIA	89	10	0	99	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA JUDICIARIO - AREA JUDICIARIA - OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	90	0	0	90	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR CORREICIONAL DA C.G.J	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE ESTATISTICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE IMPRENSA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO ADMININT DRET FORO DE GOIANIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DE DESEMBARGADOR	0	0	0	0	49	0	0	49	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO DA C.G.J	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO DA PRESIDENCIA PARA ASSUNTOS DO CNJ	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO DIRETORIA FORO GOIANIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE JUIZ DE DIREITO	0	0	0	0	482	42	30	494	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE JUIZ DE TURMA RECURSAL	0	0	0	0	22	9	3	28	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE ATIVIDADE ESPECIFICA DA C.G.J.	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE COMUNICACAO	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE JUIZ DE DIREITO	0	0	0	0	458	30	34	454	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE JUIZ DE TURMA RECURSAL	0	0	0	0	12	2	1	13	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE NUCLEO DE METODOS CONSENSUAIS	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSISTENTE DE SECRETARIA	0	0	0	0	39	3	6	36	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SECRETARIA DE CAMARA	0	0	0	0	9	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SECRETARIA II	0	0	0	0	2	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMBARGADOR	0	0	0	0	95	3	2	96	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU	0	0	0	0	5	3	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO DA DIRETORIA-GERAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO DE ARQUITETURA	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO DE ENGENHARIA	0	0	0	0	3	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GABINETE I	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GABINETE II	0	0	0	0	43	1	1	43	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31	0	5	26	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR JUDICIARIO	30	0	1	29	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR JUDICIARIO - CATEGORIA DIVERSOS	59	0	2	57	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR JUDICIARIO - CATEGORIA GERAL	236	0	3	233	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONCILIADOR	0	0	0	0	80	4	4	80	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR JUDICIARIO II	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR JUDICIARIO III	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR NAO OFICIALIZADO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR JUDICIARIO I	62	0	0	62	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR JUDICIARIO II	19	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DA OUVIDORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DEPOSITARIO JUDICIARIO I	75	0	2	73	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEPOSITARIO JUDICIARIO II	24	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESEMBARGADOR	40	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DA JUNTA MEDICA DO PODER JUDICIARIO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE AREA	0	0	0	0	2	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE CERIMONIAL E RELACOES PUBLICAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE DIVISAO	0	0	0	0	23	3	2	24	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE SERVICIO	0	0	0	0	19	3	2	20	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DO CENTRO DE SAUDE	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DO DEPT DE ENG E ARQUITETURA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DISTRIBUIDOR DOS FEITOS CIVEIS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISTRIBUIDOR E PARTIDOR JUDICIARIO II	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISTRIBUIDOR JUDICIARIO II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISTRIBUIDOR JUDICIARIO III	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCREVENTE JUDICIARIO	30	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCREVENTE JUDICIARIO I	483	0	1	482	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCREVENTE JUDICIARIO II	747	0	4	743	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCREVENTE JUDICIARIO III	621	0	2	619	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO DA 1ª VARA DE FAMILIAS E SUCESSOES	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO DA 2ª VARA DE FAMILIA E SUCESSOES	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO JUDICIARIO I	158	0	2	156	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO JUDICIARIO II	110	0	1	109	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO JUDICIARIO III	27	0	0	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO NAO	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
OFICIALIZADO																
JUIZ DE DIREITO 3 ENTRANCIA	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ DE DIREITO DE TURMA RECURSAL	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ DE DIREITO ENT FINAL	88	0	4	84	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ DE DIREITO ENT INICIAL	65	0	0	65	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ DE DIREITO ENT INTERM	156	0	0	156	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ SUBSTITUTO	43	0	0	43	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU	16	1	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE JUSTICA	18	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE JUSTICA-AVALIADOR JUDICIARIO I	138	0	2	136	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE JUSTICA-AVALIADOR JUDICIARIO II	192	0	1	191	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE JUSTICA-AVALIADOR JUDICIARIO III	208	0	2	206	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - OFICIALIZADO - 0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - OFICIALIZADO - EE	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL REG CIVIL PESSOAS NATURAIS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PORTEIRO JUDICIARIO I	68	0	1	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PORTEIRO JUDICIARIO II	23	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PORTEIRO JUDICIARIO III	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE CAMARA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE DIRETORIA DE FORO COMAR ENT INTERMEDIARIA	0	0	0	0	23	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	0	0	0	0	38	1	2	37	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE JUIZADO	0	0	0	0	41	1	1	41	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE NUCLEO DE METODOS CONSENSUAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE NUCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DIRETORIA DO FORO DE ANAPOLIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DIRETORIA FORO DE GOIANIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DO JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE DE COM. DE ENTRANC. INTERM.	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXEC DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXEC DIRETORIA GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXECUTIVO DA OUVIDORIA GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE GESTAO ESTRATEGICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXECUTIVO DE COORDENADORIA DE JUIZADOS	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO GERAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO JUDICIARIO	268	0	4	264	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	4586	11	41	4566	1513	111	90	1534	0	0	0	0	0	0	0	0

EMPRESAS ESTATAIS

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0
ASSESSOR ASSISTENTE I	0	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ASSISTENTE II	0	0	0	0	0	9	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO I	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO II	0	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRITURÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	24	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	2	25	0	27	39	0	0	39	0	0	0	0

AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S/A - GOIASGAS

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CONSELHEIRO	0	0	0	0	5	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	9	0	2	7	0	0	0	0	0	0	0	0

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ALMOXARIFE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ANALISTA TÉCNICO - ADMINISTRADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO - ANALISTA DE INFORMÁTICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO - ECONOMISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO - ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO - FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO - JORNALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO I - ARQUITETO E URBANISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO I - ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	22	1	0	23	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO I - TECNÓLOGO EM EDIFICAÇÕES COM CURSOS DE 4 ANOS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO II - ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - ADMINISTRADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	13	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - ANALISTA DE INFORMÁTICA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - ARQUIVISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - ASSISTENTE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - CONTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - DESIGNER GRÁFICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - ECONOMISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - JORNALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - PEDAGOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - PSICÓLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - RELAÇÕES PÚBLICAS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - SOCIOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
APONTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ASSESSOR I	0	0	0	0	17	2	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR II	0	0	0	0	13	2	1	14	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR III	0	0	0	0	8	0	1	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR IV	0	0	0	0	2	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR V	0	0	0	0	4	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	0	21	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO - AUXILIAR DE AUDITORIA INTERNA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO - TECNICO EM EDIFICAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO - TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
CONSELHEIRO	0	0	0	0	1	6	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE CONTROLE DE ANALISTA DE FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE MÍDIAS SOCIAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE PROTOCOLO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TÉCNICO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ELETRICISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ESCRITURÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0
GERENTE IMOBILIÁRIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
MESTRE DE OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
OPERADOR DE BETONEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
PEDREIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	2
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SERVENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1	0	6
SUPERVISOR	0	0	0	0	8	2	2	8	0	0	0	0	0	0	0	0
VICE PRESIDENTE	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
VÍCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
Total	0	0	0	0	61	16	5	72	120	1	1	120	11	6	1	16

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO - CELGG&T

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE GESTÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	16	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	1	23	0	0	0	0
ASSESSOR DE GABINETE	0	0	0	0	9	2	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL	0	0	0	0	6	2	5	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	32	0	0	32	0	0	0	0
ASSISTENTE DE OPERAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	34	0	0	34	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0
OPERADOR DE SUBESTAÇÃO 1 E 2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO EM OPERAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	83	0	0	83	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	18	7	8	17	190	0	1	189	0	0	0	0

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	4	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COZINHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO I	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
TECNICO III	7	0	0	7	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0
Total	7	0	0	7	3	0	0	3	24	2	0	26	0	0	0	0

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR DE GABINETE	0	0	0	0	9	2	2	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE IMPRENSA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO	0	0	0	0	9	9	9	9	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	5	2	5	2	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE DIRETORIA	0	0	0	0	2	1	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	26	14	17	23	0	0	0	0	0	0	0	0

COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS - CASEGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	4	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	4	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS - GOIASPARCERIAS

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	0	0	0	0	4	3	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TÉCNICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR VICE-PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	20	3	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	5	4	8
ANALISTA DE SISTEMAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
ANALISTA DE SUPORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1
ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	85	48	42	91
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-1	0	0	-1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	3	8
AUXILIAR JURIDICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
BIOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CONTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1
COPEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ELETRICISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1
ENGENHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	5	2	6
ENGENHEIRO AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ENGENHEIRO ELETRICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
ESCRITURARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
GERENTE DE DISTRITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	5	1	8
INSTRUTOR DE CURSOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
LIVRES																
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	3	1	12
OPERADOR DE BOMBAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	3
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	14
OPERADOR DE ETA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6
OPERADOR DE ETE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1	0	6
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEPCIONISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	2	5
SECRETARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	3	1
TECNICO DE MANUTENCAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
TECNICO EM QUIMICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	3
TOPOGRAFO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
TRATORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
VIGILANTE ETA/ETE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	2	21
ZELADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	1	7
Total	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	213	71	68	216

EMPRESA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA EMATER - LIQUIDAÇÃO - EMATER

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0

EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS - PRODAGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA-QT	1	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSESSOR II	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	8	0	0	8	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	0	0	2	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	5	0	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO -A	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	17	0	0	17	5	6	2	9	2	0	0	2	0	0	0	0

GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR II	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE GESTAO FINANÇAS E RELAÇÕES COM INVESTIDORES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO ELETRICISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
SUPERVISOR	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	2	0	0	2

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ANALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	20	0	0	0	0
ARMAZENADOR INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ASSESSOR	0	0	0	0	5	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	36	1	0	37	0	0	0	0
ASSISTENTE DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE DE LABORATORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
ASSISTENTE DE MANUTENCAO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	13	0	0	0	0
ASSISTENTE OPERACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	16	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	33	0	0	33	0	0	0	0
AUXILIAR DE LABORATORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE MANUTENCAO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
AUXILIAR INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	22	0	0	0	0
AUXILIAR OPERACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	56	0	0	56	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR COMERCIAL	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ECONOMISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
FARMACEUTICO	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
PSICOLOGA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
TECNICO DE NIVEL MEDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
TECNICO INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	10	2	1	11	230	1	0	231	0	0	0	0

METAIS DE GOIAS S/A - METAGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0

METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE CONTABILIDADE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE GABINETE DA DIRETORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETORIA A	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETORIA B	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO B	0	0	0	0	4	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO C	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR OPERACIONAL A	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO B	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA A	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA B	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA C	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA A	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA C	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.02	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	2	6
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.03	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.04	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.05	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO I.J.02	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO I.K.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO I.L.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ATENDENTE OPERACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	43	0	15	28
AUXILIAR DE COZINHA I.B.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE ELETROTÉCNICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO I.C.01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO I.C.02	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO I.C.03	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	2	18
BORRACHEIRO I	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	2	0	0	2
CAIXA	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0
CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
COZINHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ELETRICISTA AUTOS II.H.01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	3
ELETRICISTA AUTOS II.H.02	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ELETRICISTA AUTOS II.H.03	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ELETRICISTA DE OBRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
ESCRITURÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0
FISCAL DE TRANSPORTE COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	133	0	5	128	0	0	0	0
GERENTE B	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GUINCHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
INSPECTOR DE RISCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
LANTERNEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	1	0	0	1
LAVADOR	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	23	0	1	22
MECÂNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	8	11	0	1	10
MEDICO DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	271	0	6	265	119	0	20	99
OPERADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0
PEDREIRO EM GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
PINTOR DE AUTOS	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	3	0	0	3
PINTOR DE OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
PORTEIRO III	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	16	0	1	15
PSICOLOGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
SERRALHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
TÉCNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	2	0	0	2
TELEFONISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TORNEIRO MECÂNICO I.G.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	2	0	0	2	40	4	2	42	483	0	11	472	271	1	42	230

SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	36	0	0	36	0	0	0	0
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	45	7	0	52	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	927	0	0	927	0	0	0	0
AGENTE DE INFORMÁTICA	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0
AGENTE DE MANUTENCAO	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0
AGENTE DE OPERAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	111	23	3	131	0	0	0	0
AGENTE DE SANEAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	59	0	0	59	0	0	0	0
AGENTE DE SISTEMA	0	0	0	0	0	0	0	0	2.575	0	1	2.574	0	0	0	0
ANALISTA DE SISTEMAS	0	0	0	0	0	0	0	0	58	0	0	58	0	0	0	0
ANALISTA DE TREINAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ARQUITETO E URBANISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	18	0	0	0	0
ASSISTENTE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
AUXILIAR DE OPERAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	48	0	1	47	0	0	0	0
BIOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	20	10	0	30	0	0	0	0
BIOQUÍMICO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
BIOQUÍMICO FARMACÉUTICO/GENERALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	6	2	3	5	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	27	1	1	27	0	0	0	0
DESENHISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0
DESIGNER GRÁFICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE GESTÃO DE OBRAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ECONOMISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	28	0	0	28	0	0	0	0
ENCANADOR (OBRA CERTA)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	1	4
ENFERMEIRO DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ENGENHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	45	0	0	45	0	0	0	0
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	4	0	0	0	0
ENGENHEIRO AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0
ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	111	10	0	121	5	0	0	5
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ENGENHEIRO ELETRICISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	26	0	0	0	0
ENGENHEIRO MECÂNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0
GEOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	5	0	0	0	0
INSPECTOR DE SISTEMAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
JORNALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
LABORATORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0
MECÂNICO DE MANUTENCAO	0	0	0	0	0	0	0	0	82	0	0	82	0	0	0	0
MEDICO DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
MESTRE DE OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	3	2	2	3
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0
ODONTOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
OPERADOR DE SISTEMA TRATAMENTO AGUA	0	0	0	0	0	0	0	0	947	0	2	945	0	0	0	0
PEDREIRO (OBRA CERTA)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	1	4	4
PROCURADOR JURIDICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
PSICOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
QUÍMICO	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
RELAÇÕES PÚBLICAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SERVENTE (OBRA CERTA)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	2	6	3
SONDADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	100	0	0	0	0
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	13	8	0	0	8
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	4	0	0	0	0
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	33	0	1	32	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	0	21	0	0	0	0
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	0	0	0	0	0	0	0	0	20	4	0	24	0	0	0	0
TÉCNICO EM MECÂNICA	0	0	0	0	0	0	0	0	9	7	0	16	0	0	0	0
TÉCNICO EM MINERAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0
TÉCNICO EM SISTEMA DE SANEAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	29	16	0	45	0	0	0	0
TECNICO INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	290	0	0	290	0	0	0	0
TECNOLOGO EM SANEAM AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
TELEFONISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
TESOUREIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TOPOGRAFO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	14	3	4	13	5.833	88	9	5.912	35	6	13	28

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR C	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ADVOGADO	4	0	0	4	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO A	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO B	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
AGENTE AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0
ANALISTA DE COMUNICACAO	122	0	0	122	0	0	0	0	63	0	0	63	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	30	0	0	30	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0
ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ARTE FINALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	4	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL C	0	0	0	0	5	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL E	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	3	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE COMUNICACAO	102	0	1	101	0	0	0	0	34	0	0	34	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE	0	0	0	0	7	5	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	48	0	0	48	0	0	0	0	47	0	0	47	0	0	0	0
CHAPISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETORIA DE GESTAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETORIA DE TELERRADIODIFUSÃO E IMPRENSA OFICIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO ELETRICO ELETRONICO B	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
FOTOCOMPOSITOR	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
MAQUIADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
MOTORISTA B	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	1	5	0	0	0	0
PAGINADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
REDATOR A	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0
REDATOR B	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	1	6	0	0	0	0
REPORTER B	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
SUPERINT DE ADMINISTRACAO A	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
SUPERINT DE ADMINISTRACAO B	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SUPERVISOR A	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR C	0	0	0	0	4	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR TECNICO DE TV	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO EM FOTOMECANICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
VIGILANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
Total	306	0	1	305	33	9	1	41	214	0	2	212	0	0	0	0

AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIAS TURISMO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISAS TURISTICAS E EVENTOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE GESTAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE MARKETING	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE PROJETOS, PESQUISA E PRODUTOS TURISTICOS	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE JURIDICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	8	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRATIVOS	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	3	0	0	0	0
AGRONOMO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	191	0	5	186	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	1	21	0	0	0	0
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	115	0	4	111	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	183	0	3	180	0	0	0	0
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	1	29	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	53	1	2	52	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	601	1	17	585	0	0	0	0

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE DE FISCALIZACAO AGROPECUARIO	154	0	2	152	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	5	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL C	0	0	0	0	1	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL E	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	3	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE E	0	0	0	0	41	7	0	48	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE F	0	0	0	0	6	5	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	35	0	1	34	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE FISCALIZACAO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO	570	0	2	568	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE APOIO LOGÍSTICO E SUPRIMENTOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR A	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR B	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
SUPERVISOR C	0	0	0	0	2	8	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	770	0	5	765	64	33	2	95	0	0	0	0	0	0	0	0

AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	7	0	0	7	0	0	0	0	20	0	1	19	0	0	0	0
ALMOXARIFE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ALMOXARIFE DE FERRAMENTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE TRANSPORTES E OBRAS	20	0	0	20	0	0	0	0	98	0	0	98	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE TRANSPORTES E OBRAS	128	0	2	126	0	0	0	0	117	0	0	117	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE TRANSPORTE E OBRAS	17	0	0	17	0	0	0	0	86	0	0	86	0	0	0	0
GESTOR DE ENGENHARIA	31	0	0	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA SENIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
RECUPERADOR BAT RAD JR V E	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SECRETARIO EXECUTIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SOLDADOR SENIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	21	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	227	0	2	225	1	0	0	1	326	0	1	325	0	0	0	0

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ADVOGADO I	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ADVOGADO III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ADVOGADO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	3	0	0	3	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ARQUITETO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL E I	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F I	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F V	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	5	0	0	5	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE REGULACAO E FISCALIZACAO	12	0	0	12	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO I	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO II	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE COZINHA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO II	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ENGENHEIRO III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ENGENHEIRO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ESCRITURARIO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES A-1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL	0	0	0	0	3	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE FISCALIZACAO CONTROLE E REGULACAO DE SERVICO PUBLICO	14	0	2	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
MOTORISTA II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPERADOR I	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
PRESIDENTE CONSELHEIRO REGULADOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PROGRAMADOR 2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	36	0	2	34	12	1	4	9	39	0	4	35	0	0	0	0

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	7	0	0	7	1	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE SISTEMA SENIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE TRÂNSITO	19	0	1	18	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL	0	0	0	0	110	0	0	110	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	35	7	0	42	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	30	16	5	41	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL C	0	0	0	0	15	10	2	23	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	9	5	1	13	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL E	0	0	0	0	13	4	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	2	5	2	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO A II	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA B	0	0	0	0	0	0	0	0	-1	0	0	-1	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE E	0	0	0	0	337	83	32	388	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE F	0	0	0	0	77	24	6	95	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	1	0	0	1	121	2	0	123	0	0	0	0
ASSISTENTE DE TRÂNSITO	276	2	6	272	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE TRANSPORTE E OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0
ASSISTENTE INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO	0	0	0	0	7	0	0	7	1	1	0	2	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	3	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	45	0	0	45	0	0	0	0
AUXILIAR DE TRÂNSITO	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE TRANSPORTES E OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE OPERAÇÕES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE CONTROLE REGIONAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE VEÍCULOS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0
OPERADOR DE TELEPROCESSAMENTO PROFISSIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR PROFISSIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
SECRETÁRIO EXECUTIVO	1	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR A	0	0	0	0	59	16	5	70	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR B	0	0	0	0	24	4	1	27	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR C	0	0	0	0	23	8	1	30	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DE CIRETRAN DE PORTE 1	0	0	0	0	7	7	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DE CIRETRAN	0	0	0	0	26	16	4	38	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
DE PORTE 2																
SUPERVISOR DE CIRETRAN DE PORTE 3	0	0	0	0	26	17	1	42	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DE CIRETRAN DE PORTE 4	0	0	0	0	117	135	6	246	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 8,5 SM	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	311	2	7	306	934	357	67	1224	203	5	0	208	0	0	0	0

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE E	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE F	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE RECURSOS NATURAIS	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR JURÍDICO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
REDATOR A III	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR A	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	3	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	30	0	3	27	10	9	8	11	0	0	0	0	0	0	0	0

GOIÁS PREVIDENCIA - GOIASPREV

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE ATUÁRIA E DADOS PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	3	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO PCRI	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA PCRI	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PCRI	86	0	2	84	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SAÚDE PCRI	20	0	1	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR DE SERVIÇOS ESPECIAIS PCRI	94	0	0	94	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR MÉDICO PCRI	42	0	1	41	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AUDITOR ODONTOLOGO PCRI	44	0	1	43	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE GESTAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES I	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES II	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE AÇÃO PREVENTIVA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXECUTIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM FISCALIZACAO PREVIDENCIA PCRI	7	0	3	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	307	0	8	299	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR ESPECIAL F.V	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	4	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE REGISTRO DO COMERCIO	9	0	1	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA CORREGEDORIA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE ATENDIMENTO, INTEGRAÇÃO E REDE SIM	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE GESTAO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TECNICO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE REGISTRO MERCANTIL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXECUTIVO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	14	1	1	14	11	4	10	5	0	0	0	0	0	0	0	0

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	213	0	5	208	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	201	0	3	198	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	367	0	9	358
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	39	0	3	36	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITARIA	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITARIA DE PORTE	37	0	0	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR	985	1	0	986	0	0	0	0	0	0	0	0	836	0	33	803
PRO-REITOR	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRO-REITOR DE EXTENSAO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRO-REITOR DE GRADUACAO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRO-REITOR DE PESQUISA E POS-GRADUACAO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REITOR	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR A	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO ADMINISTRATIVO DE NIVEL MEDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	295	0	7	288
TECNICO ADMINISTRATIVO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	278	0	7	271

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
DE NIVEL SUPERIOR																
Total	1481	1	11	1471	5	1	1	5	0	0	0	0	1776	0	56	1720

1.3. SERVIDORES CEDIDOS PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Servidores			
	QT	I	E	QA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	5	0	1	4
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	61	13	0	74
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	55	11	3	63
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	74	7	7	68
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP	21	6	0	27
GABINETE MILITAR - GM	0	1	0	1
POLÍCIA MILITAR - PMGO	2	3	1	4
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	52	3	3	52
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	30	9	0	39
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	150	15	1	164
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	4.503	8	10	4.501
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	24	3	2	25
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	970	0	48	922
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	15	1	11	5
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	4	0	1	3
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	11	0	0	11
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	69	3	0	72
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	0	4	0	4
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	0	1	0	1
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	9	6	0	15
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	6	0	2	4
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	8	0	0	8
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	21	0	0	21
Total	6.090	88	90	6.088

EMPRESAS ESTATAIS	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	9	1	0	10
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO - CELGG&T	0	0	0	0
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	12	1	0	13
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS	0	0	0	0
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	188	11	1	198
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	264	0	7	257
Total	473	13	8	478

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	192	0	22	170
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	72	1	8	65
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	19	0	1	18
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	114	5	0	119
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	22	0	3	19
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	2	1	0	3
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	31	0	0	31
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	1	0	0	1
Total	453	7	34	426

1.4. SERVIDORES CEDIDOS AO ÓRGÃO OU ENTIDADE

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Servidores			
	QT	I	E	QA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	27	35	3	59
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	60	2	7	55
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	61	6	3	64

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Servidores				
	QT	I	E	QA	
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL - DGPC	716	71	28	759	
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA - DGAP - DGAP	173	7	13	167	
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	63	52	49	66	
GABINETE MILITAR - GM	311	111	123	299	
GOVERNADORIA DO ESTADO - GGOV	121	20	15	126	
POLICIA MILITAR - PMGO	21	2	3	20	
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	7	0	0	7	
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	157	2	5	154	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	211	73	81	203	
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	210	84	9	285	
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	601	17	60	558	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	187	5	32	160	
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	870	41	237	674	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	869	6	33	842	
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	723	58	52	729	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	47	36	24	59	
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	2	6	0	8	
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	79	3	3	79	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	308	39	45	302	
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	9	97	1	105	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	45	2	5	42	
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	144	62	57	149	
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	265	14	114	165	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO	75	12	4	83	
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS - TCM-GO	3	1	1	3	
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJGO	183	7	11	179	
Total	6548	871	1018	6401	

EMPRESAS ESTATAIS	Servidores				
	QT	I	E	QA	
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO	32	2	0	34	
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	6	4	2	8	
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A - CEASA	19	0	5	14	
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS - GOIASPARCERIAS	6	2	0	8	
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIAS - CODEGO	9	0	3	6	
GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	0	0	0	0	
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO	1	1	0	2	
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	1	0	0	1	
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	32	15	9	38	
Total	106	24	19	111	

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	Servidores				
	QT	I	E	QA	
AGENCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	6	1	0	7	
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIAS TURISMO	47	12	0	59	
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIAS - EMATERAG	153	121	75	199	
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	314	8	2	320	
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	118	16	9	125	
AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	115	1	18	95	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	156	7	8	155	
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS - FAPEG	5	8	1	12	
GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV	103	10	1	112	
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO	47	0	0	47	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG	176	86	117	145	
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	4	0	0	4	
Total	1244	270	231	1283	

1.5. PENSIONISTAS E INATIVOS

1.5.1.1. PENSIONISTAS (GOIASPREV)

ÓRGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
AGENCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	44	0	0	44
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	63	1	0	64
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	413	0	2	411
AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	10	0	0	10
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	2	0	0	2
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	98	1	0	99

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL - DGPC	762	5	0	767
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	109	1	0	110
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	5	9	0	14
GABINETE CIVIL - GC	9	0	0	9
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO	67	1	0	68
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG	9	1	0	10
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS - PM-GO	2.975	27	0	3.002
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	89	0	1	88
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	72	5	0	77
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	3.769	29	4	3.794
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	564	9	0	573
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SEC MILITAR	16	0	0	16
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	1.373	0	11	1.362
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	761	10	0	771
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	139	0	6	133
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	51	0	0	51
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	34	1	0	35
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	62	6	6	62
Total	11.496	106	30	11.572

1.5.1.2 PENSIONISTAS

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	10	0	0	10
AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	2	0	0	2
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIAS - AL	108	0	2	106
EMPRESA EST PROCCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS - PRODAGO	2	0	0	2
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	109	0	0	109
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	774	0	1	773
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	503	13	0	516
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO	91	0	0	91
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS - TCM-GO	64	0	0	64
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJGO	592	11	6	597
Total	2255	24	9	2270

1.5.2. INATIVOS

1.5.2.1. INATIVOS (GOIASPREV)

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	88	0	2	86
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	260	4	0	264
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	480	0	1	479
AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	43	0	0	43
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	4	0	1	3
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	585	15	0	600
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIAS - DPEG	44	0	1	43
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL - DGPC	1.856	2	3	1.855
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	392	4	2	394
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	3	22	0	25
GABINETE CIVIL - GC	1	0	0	1
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO	420	5	0	425
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG	44	0	1	43
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS - PM-GO	6.664	103	0	6.767
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	164	0	4	160
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	90	0	1	89
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	35.601	115	0	35.716
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	1.606	25	0	1.631
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SEC MILITAR	16	0	1	15
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	1.618	7	4	1.621
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	4.025	40	0	4.065
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	207	0	29	178
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	368	13	0	381
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	63	1	0	64
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	216	4	1	219
VICE GOVERNADORIA - VG	1	0	0	1
Total	54.859	360	51	55.168

1.5.2.2. INATIVOS

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
AGENCIA GOIANA DE REGULACAO, CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS - AGR	2	0	0	2
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIAS - AL	421	6	2	425
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS - DPEG	1	0	0	1
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	184	0	0	184
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	457	0	0	457
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD	7	0	0	7
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO	319	0	0	319
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS - TCM-GO	248	2	1	249
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJGO	1.570	34	15	1.589
Total	3.209	42	18	3.233

2. Inciso II: A despesa total com o pessoal, confrontada com o valor das receitas no trimestre e no período vencido do ano.

2.1. A DESPESA TOTAL COM PESSOAL

2.1.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

GRUPO	Trimestre				Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	
ADMINISTRACAO DIRETA	3.231.091.881,33	2.659.082.391,98	0,00	0,00	5.890.174.273,31
FUNDOS ESPECIAIS	1.944.544.353,80	1.677.421.925,65	0,00	0,00	3.621.966.279,45
ADMINISTRACAO INDIRETA	528.216.767,77	499.579.662,39	0,00	0,00	1.027.796.430,16
FUNDACOES	638.850,59	1.407.163,59	0,00	0,00	2.046.014,18
Total	5.704.491.853,49	4.837.491.143,61	0,0	0,0	10.541.982.997,1

2.1.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre				Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	
PODER JUDICIARIO	384.583.481,07	292.648.000,13	0,00	0,00	677.231.481,20
PODER EXECUTIVO	4.977.006.074,18	4.198.594.518,27	0,00	0,00	9.175.600.592,45
MINISTERIO PUBLICO	151.925.495,37	155.949.611,43	0,00	0,00	307.875.106,80
TCM-GO	29.517.700,83	30.223.087,73	0,00	0,00	59.740.788,56
TCE-GO	58.047.024,19	45.205.664,84	0,00	0,00	103.252.689,03
AL	103.412.077,85	114.870.261,21	0,00	0,00	218.282.339,06
Total	5.704.491.853,49	4.837.491.143,61	0,0	0,0	10.541.982.997,1

2.1.3. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

ADMINISTRACAO DIRETA	Trimestre				Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIAS - AL	R\$103.412.077,85	R\$114.870.261,21	R\$0,00	R\$0,00	R\$218.282.339,06
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	R\$17.750.854,56	R\$6.840.310,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$24.591.165,44
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	R\$156.940.346,53	R\$75.755.200,68	R\$0,00	R\$0,00	R\$232.695.547,21
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS - DPEG	R\$15.723.471,36	R\$14.949.706,22	R\$0,00	R\$0,00	R\$30.673.177,58
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL - DGPC	R\$239.772.370,02	R\$172.511.199,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$412.283.569,52
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - DGAP	R\$94.408.078,48	R\$83.628.324,68	R\$0,00	R\$0,00	R\$178.036.403,16
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	R\$2.038.526,93	R\$1.909.337,69	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.947.864,62
GABINETE MILITAR - GM	R\$16.379.776,79	R\$12.500.617,76	R\$0,00	R\$0,00	R\$28.880.394,55
GOVERNADORIA DO ESTADO - GGOV	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
POLICIA MILITAR - PMGO	R\$716.363.178,38	R\$525.258.173,36	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.241.621.351,74
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	R\$151.925.495,37	R\$155.949.611,43	R\$0,00	R\$0,00	R\$307.875.106,80
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	R\$29.014.538,79	R\$30.436.666,74	R\$0,00	R\$0,00	R\$59.451.205,53
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVACAO - SEDI	R\$7.530,21	R\$5.147.228,91	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.154.759,12
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC	R\$786.682.371,33	R\$765.356.496,66	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.552.038.867,99
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO - SEAD	R\$53.640.956,39	R\$47.616.774,89	R\$0,00	R\$0,00	R\$101.257.731,28
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	R\$15.156.713,86	R\$10.880.666,26	R\$0,00	R\$0,00	R\$26.037.380,12
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	R\$249.370.687,10	R\$197.395.521,39	R\$0,00	R\$0,00	R\$446.766.208,49
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	R\$961.069,00	R\$498.857,96	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.459.926,96
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA - SSP	R\$88.359.768,90	R\$60.070.412,80	R\$0,00	R\$0,00	R\$148.430.181,70
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	R\$985.921,52	R\$2.324.384,72	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.310.306,24
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO - SECOM	R\$127.475,04	R\$878.426,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.005.901,24
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	R\$64.243,89	R\$7.203.812,58	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.268.056,47

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre					Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)		
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	R\$30.193.512,10	R\$27.848.203,49	R\$0,00	R\$0,00	R\$58.041.715,59	
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	R\$1.202.692,81	R\$6.315.050,46	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.517.743,27	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	R\$4.764.000,64	R\$2.331.302,97	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.095.303,61	
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	R\$1.184.804,25	R\$5.007.362,73	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.192.166,98	
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	R\$16.351.087,97	R\$17.191.706,65	R\$0,00	R\$0,00	R\$33.542.794,62	
SECRETARIA DO TRABALHO - SET	R\$2.136.995,02	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.136.995,02	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	R\$58.047.024,19	R\$45.205.664,84	R\$0,00	R\$0,00	R\$103.252.689,03	
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	R\$29.517.700,83	R\$30.223.087,73	R\$0,00	R\$0,00	R\$59.740.788,56	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	R\$346.608.611,22	R\$232.678.020,59	R\$0,00	R\$0,00	R\$579.286.631,81	
Total	R\$ 3.231.091.881,33	R\$ 2.659.082.991,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.890.174.273,31	

AUTARQUIA	Trimestre					Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)		
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	R\$12.630.045,50	R\$10.111.872,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$22.741.917,70	
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO	R\$1.178.506,35	R\$1.461.054,77	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.639.561,12	
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	R\$10.081.167,09	R\$22.017.983,04	R\$0,00	R\$0,00	R\$32.099.150,13	
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	R\$33.442.482,00	R\$29.752.137,40	R\$0,00	R\$0,00	R\$63.194.619,40	
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	R\$39.535.960,00	R\$21.451.711,37	R\$0,00	R\$0,00	R\$60.987.671,37	
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	R\$6.796.990,06	R\$7.204.030,09	R\$0,00	R\$0,00	R\$14.001.020,15	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	R\$37.215.981,18	R\$29.664.161,33	R\$0,00	R\$0,00	R\$66.880.142,51	
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	R\$4.641.701,28	R\$5.525.206,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.166.908,27	
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	R\$7.133.582,39	R\$28.931.978,54	R\$0,00	R\$0,00	R\$36.065.560,93	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	R\$3.282.134,84	R\$2.998.258,18	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.280.393,02	
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	R\$97.670.970,27	R\$67.476.388,53	R\$0,00	R\$0,00	R\$165.147.358,80	
Total	R\$ 253.609.520,96	R\$ 226.594.782,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 480.204.303,40	

EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	Trimestre					Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)		
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	R\$24.470,87	R\$24.540,97	R\$0,00	R\$0,00	R\$49.011,84	
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	R\$7.901.181,44	R\$6.434.302,80	R\$0,00	R\$0,00	R\$14.335.484,24	
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO - CELGG&T	R\$13.166.941,37	R\$12.947.278,56	R\$0,00	R\$0,00	R\$26.114.219,93	
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR	R\$465.199,28	R\$1.624.197,12	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.089.396,40	
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS	R\$427.220,43	R\$630.100,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.057.320,43	
EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO	R\$1.406.124,32	R\$777.135,84	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.183.260,16	
GOIASTELECOM - GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	R\$268.386,91	R\$204.537,75	R\$0,00	R\$0,00	R\$472.924,66	
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	R\$2.162.578,10	R\$1.596.725,58	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.759.303,68	
METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO	R\$21.699,42	R\$112.948,56	R\$0,00	R\$0,00	R\$134.647,98	
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	R\$6.050.115,82	R\$5.905.272,45	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.955.388,27	
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO	R\$233.064.031,95	R\$230.655.332,86	R\$0,00	R\$0,00	R\$463.719.364,81	
Total	R\$ 264.957.949,91	R\$ 260.912.372,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 525.870.322,40	

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre					Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)		
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	R\$3.916.590,37	R\$5.801.285,85	R\$0,00	R\$0,00	R\$9.717.876,22	
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	R\$2.139.863,74	R\$2.451.816,96	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.591.680,70	
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIÁS - CASEGO	R\$28.800,00	R\$16.800,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$45.600,00	
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO	R\$3.535.509,45	R\$3.788.204,65	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.323.714,10	
EMPRESA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA EMATER - LIQUIDAÇÃO - EMATER	R\$28.533,34	R\$14.400,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$42.933,34	
Total	R\$ 9.649.296,90	R\$ 12.072.507,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.721.804,36	

FUNDAÇÕES	Trimestre					Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)		
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	R\$638.850,59	R\$1.407.163,59	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.046.014,18	
Total	R\$ 638.850,59	R\$ 1.407.163,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.046.014,18	

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre					Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)		
FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES - FCT - FCT	R\$0,00	R\$66.304,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$66.304,00
FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE GOIANO - FONG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE APORTE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - FUNAC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDO CULTURAL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	R\$7.753.408,85	R\$11.549.249,42	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$19.302.658,27
FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAM	R\$45.816,29	R\$245.211,40	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$291.027,69
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODIZIR	R\$0,00	R\$745.507,30	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$745.507,30
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIANIA - FUNDEMETRO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNFBPGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO - FUNMINERAL	R\$0,00	R\$53.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$53.000,00
FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE GOIÁS - FUNDES	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG - FUNDEPEG	R\$547.601,41	R\$1.059.915,63	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.607.517,04
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - FUNPROGE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDAF	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - FMTCE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - FEMAL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEMP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR	R\$0,00	R\$10.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.000,00
FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIÁS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FREAP	R\$7.173,00	R\$8.846,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$16.019,00
FUNDO ESP. DE FOMENTO A TRANSPARENCIA E COMBATE A CORRUPÇÃO - FUNCCOT	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE APOIO A CRIANÇA E AO JOVEM - FCJ - FCJ	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDER	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS - FEDRO	R\$9.018,30	R\$68.509,15	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$77.527,45
FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER - FUNESPORTE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE GESTÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DE GOIÁS CÂNDIDO SANTIAGO - FUNGESP	R\$0,00	R\$6.080,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.080,00
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO A JUSTIÇA - FUNDATIVO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - FUNERTCM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM	R\$209.568,80	R\$304.905,87	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$514.474,67
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-PJ	R\$37.974.869,85	R\$59.969.979,54	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$97.944.849,39
FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDETEG	R\$7.614.586,62	R\$3.691.350,42	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.305.937,04
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	R\$0,00	R\$101.836,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$101.836,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	R\$175.257.140,13	R\$175.857.020,91	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$351.114.161,04
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER - FECCON	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM	R\$312.786,66	R\$1.456.554,19	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.769.340,85
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS - FFRPPS	R\$1.330.654.052,69	R\$1.102.965.914,18	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.433.619.966,87
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM - FFRPPM	R\$384.158.331,20	R\$319.261.741,64	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$703.420.072,84
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total	R\$ 1.944.544.353,80	R\$ 1.677.421.925,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.621.966.279,45

2.2. RECEITAS NO TRIMESTRE E NO PERÍODO VENCIDO DO ANO

Nota: A receita compreende as receitas próprias do Ente somadas as cotas e os repasses.

2.2.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

GRUPO	Trimestre					
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$2.616.153.009,55	R\$3.523.603.743,51	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.139.756.753,06	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$1.297.012.560,79	R\$1.534.463.072,58	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.831.475.633,37	
FUNDAÇÕES	R\$1.381.860,44	R\$6.227.865,92	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.609.726,36	
FUNDOS ESPECIAIS	R\$2.240.185.448,89	R\$3.022.688.192,85	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.262.873.641,74	
Total	R\$ 6.154.732.879,67	R\$ 8.086.982.874,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.241.715.754,53	

2.2.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre					
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total	
PODER JUDICIÁRIO	R\$452.098.142,84	R\$459.589.122,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$911.687.265,54	
PODER EXECUTIVO	R\$5.337.421.191,42	R\$7.437.137.817,43	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.774.559.008,85	
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$168.384.324,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$168.384.324,88	
TCM-GO	R\$32.064.377,73	R\$30.384.445,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$62.448.822,73	
TCE-GO	R\$62.516.270,07	R\$47.576.139,93	R\$0,00	R\$0,00	R\$110.092.410,00	
AL	R\$102.248.572,73	R\$112.295.349,80	R\$0,00	R\$0,00	R\$214.543.922,53	
Total	R\$ 6.154.732.879,67	R\$ 8.086.982.874,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.241.715.754,53	

2.2.3. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre					
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	R\$102.248.572,73	R\$112.295.349,80	R\$0,00	R\$0,00	R\$214.543.922,53	
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	R\$9.852.725,51	R\$12.255.375,55	R\$0,00	R\$0,00	R\$22.108.101,06	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	R\$92.139.006,18	R\$123.273.780,38	R\$0,00	R\$0,00	R\$215.412.786,56	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	R\$13.329.156,41	R\$13.263.159,89	R\$0,00	R\$0,00	R\$26.592.316,30	
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	R\$136.936.244,05	R\$205.029.647,36	R\$0,00	R\$0,00	R\$341.965.891,41	
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	R\$87.948.242,65	R\$118.524.895,94	R\$0,00	R\$0,00	R\$206.473.138,59	
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	R\$1.053.231,26	R\$2.005.811,06	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.059.042,32	
GABINETE MILITAR - GM	R\$12.744.312,35	R\$16.466.705,51	R\$0,00	R\$0,00	R\$29.211.017,86	
GOVERNADORIA DO ESTADO - GGOV	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
POLÍCIA MILITAR - PMGO	R\$427.800.788,45	R\$591.394.355,31	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.019.195.143,76	
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	R\$168.384.324,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$168.384.324,88	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	R\$19.506.390,47	R\$24.284.103,65	R\$0,00	R\$0,00	R\$43.790.494,12	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	R\$57.168,73	R\$28.978.559,79	R\$0,00	R\$0,00	R\$29.035.728,52	
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	R\$671.271.151,91	R\$813.947.862,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.485.219.014,61	
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	R\$82.304.413,47	R\$88.324.193,79	R\$0,00	R\$0,00	R\$170.628.607,26	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	R\$11.967.011,50	R\$10.965.362,03	R\$0,00	R\$0,00	R\$22.932.373,53	
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	R\$205.469.375,99	R\$781.494.698,02	R\$0,00	R\$0,00	R\$986.964.074,01	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	R\$411.932,29	R\$549.136,71	R\$0,00	R\$0,00	R\$961.069,00	
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	R\$64.658.990,83	R\$81.626.571,68	R\$0,00	R\$0,00	R\$146.285.562,51	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	R\$13.061.244,98	R\$4.263.366,77	R\$0,00	R\$0,00	R\$17.324.611,75	
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	R\$10.595,12	R\$642.859,39	R\$0,00	R\$0,00	R\$653.454,51	
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	R\$59.220,32	R\$6.383.336,19	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.442.556,51	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	R\$22.100.519,36	R\$32.128.110,53	R\$0,00	R\$0,00	R\$54.228.629,89	
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	R\$9.228,91	R\$4.974.435,57	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.983.664,48	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	R\$3.301.473,27	R\$3.292.145,98	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.593.619,25	
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	R\$28,97	R\$4.096.286,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.096.315,96	
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	R\$16.673.341,01	R\$19.792.646,48	R\$0,00	R\$0,00	R\$36.465.987,49	
SECRETARIA DO TRABALHO - SET	R\$3.984.111,71	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.984.111,71	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	R\$62.516.270,07	R\$47.576.139,93	R\$0,00	R\$0,00	R\$110.092.410,00	
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	R\$32.064.377,73	R\$30.384.445,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$62.448.822,73	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	R\$354.289.558,44	R\$345.390.401,51	R\$0,00	R\$0,00	R\$699.679.959,95	
Total	R\$ 2.616.153.009,55	R\$ 3.523.603.743,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.139.756.753,06	

AUTARQUIA	Trimestre					
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total	
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	R\$11.715.738,01	R\$13.089.944,92	R\$0,00	R\$0,00	R\$24.805.682,93	
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIAS TURISMO	R\$1.212.627,27	R\$1.454.810,32	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.667.437,59	
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/AG	R\$10.084.235,66	R\$24.226.912,25	R\$0,00	R\$0,00	R\$34.311.147,91	
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	R\$29.148.196,88	R\$37.628.397,26	R\$0,00	R\$0,00	R\$66.776.594,14	
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	R\$56.128.929,47	R\$62.313.340,32	R\$0,00	R\$0,00	R\$118.442.269,79	
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	R\$9.733.283,03	R\$10.004.713,61	R\$0,00	R\$0,00	R\$19.737.996,64	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	R\$115.180.191,13	R\$175.747.869,65	R\$0,00	R\$0,00	R\$290.928.060,78	
GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV	R\$7.947.816,02	R\$20.355.409,10	R\$0,00	R\$0,00	R\$28.303.225,12	
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	R\$316.259.216,78	R\$412.743.816,55	R\$0,00	R\$0,00	R\$729.003.033,33	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	R\$4.338.974,46	R\$4.445.612,19	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.784.586,65	
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	R\$56.783.374,85	R\$86.392.683,31	R\$0,00	R\$0,00	R\$143.176.058,16	
Total	R\$ 618.532.583,56	R\$ 848.403.509,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.466.936.093,04	

EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	Trimestre					
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total	
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	R\$2.631.999,23	R\$994.190,95	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.626.190,18	
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO - CELGG&T	R\$51.004.115,07	R\$34.981.916,18	R\$0,00	R\$0,00	R\$85.986.031,25	
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO	R\$5.487.264,21	R\$5.963.559,81	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.450.824,02	
GOIASTELECOM - GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	R\$1.322.955,69	R\$2.662.834,51	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.985.790,20	
METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO	R\$932.131,38	R\$660.246,38	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.592.377,76	
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	R\$18.389.991,68	R\$20.421.720,90	R\$0,00	R\$0,00	R\$38.811.712,58	
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO	R\$568.572.463,70	R\$585.803.786,80	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.154.376.250,50	
Total	R\$ 648.340.920,96	R\$ 651.488.255,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.299.829.176,49	

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre					
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total	
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	R\$10.285.900,85	R\$12.350.191,18	R\$0,00	R\$0,00	R\$22.636.092,03	
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	R\$5.494.061,33	R\$5.785.151,32	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.279.212,65	
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIÁS - CASEGO	R\$334.549,64	R\$366.637,78	R\$0,00	R\$0,00	R\$701.187,42	
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO	R\$11.526.338,16	R\$13.705.396,03	R\$0,00	R\$0,00	R\$25.231.734,19	
EMPRESA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA EMATER - LIQUIDAÇÃO - EMATER	R\$2.498.206,29	R\$2.363.931,26	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.862.137,55	
Total	R\$ 30.139.056,27	R\$ 34.571.307,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.710.363,84	

FUNDAÇÕES	Trimestre					
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total	
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	R\$1.381.860,44	R\$6.227.865,92	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.609.726,36	
Total	R\$ 1.381.860,44	R\$ 6.227.865,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.609.726,36	

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre					
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total	
FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES - FCT - FCT	R\$20.143.311,30	R\$12.629.920,77	R\$0,00	R\$0,00	R\$32.773.232,07	
FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE GOIANO - FCNG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
FUNDO DE APORTE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - FUNAC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDO CULTURAL	R\$8.297,24	R\$490.165,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$498.462,24	
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	R\$7.773.492,49	R\$12.669.589,15	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.443.081,64	
FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAM	R\$2.732.135,30	R\$1.862.230,16	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.594.365,46	
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUIZIR	R\$4.379.810,35	R\$11.657.291,95	R\$0,00	R\$0,00	R\$16.037.102,30	
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIANIA - FUNDEMETRO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNFBPGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre					
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total	
FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO - FUNMINERAL	R\$134.394,32	R\$571.046,76	R\$0,00	R\$0,00	R\$705.441,08	
FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE GOIÁS - FUNDES	R\$1.362.210,10	R\$140.648,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.502.858,30	
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG - FUNDEPEG	R\$2.472.813,05	R\$3.218.056,01	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.690.869,06	
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - FUNPROGE	R\$2.092.357,12	R\$3.134.857,69	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.227.214,81	
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDAAF	R\$6.043.642,31	R\$8.481.698,15	R\$0,00	R\$0,00	R\$14.525.340,46	
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - FMTCE	R\$480.562,63	R\$418.234,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$898.797,33	
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - FEMAL	R\$2.048.697,64	R\$435.062,92	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.483.760,56	
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEMP	R\$5.626.680,58	R\$6.067.740,14	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.694.420,72	
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR	R\$346.348,77	R\$2.934.533,69	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.280.882,46	
FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIÁS	R\$408.994.282,77	R\$513.222.409,47	R\$0,00	R\$0,00	R\$922.216.692,24	
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FREAP	R\$418.130,31	R\$256.970,17	R\$0,00	R\$0,00	R\$675.100,48	
FUNDO ESP. DE FOMENTO A TRANSPARENCIA E COMBATE A CORRUPÇÃO - FUNCOT	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
FUNDO ESPECIAL DE APOIO A CRIANÇA E AO JOVEM - FCJ - FCJ	R\$157.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$157.000,00	
FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM	R\$0,00	R\$492.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$492.000,00	
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDER	R\$1.953.300,33	R\$1.858.970,08	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.812.270,41	
FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS - FEDRO	R\$1.578.119,32	R\$1.887.441,92	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.465.561,24	
FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER - FUNESPORTE	R\$1.526.810,35	R\$999.838,47	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.526.648,82	
FUNDO ESPECIAL DE GESTÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DE GOIÁS CÂNDIDO SANTIAGO - FUNGESP	R\$52.036,94	R\$53.006,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$105.043,64	
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO A JUSTIÇA - FUNDATIVO	R\$2.053.570,19	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.053.570,19	
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - FUNERTCM	R\$541.087,20	R\$618.163,41	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.159.250,61	
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM	R\$397.266,55	R\$1.622.440,98	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.019.707,53	
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-PJ	R\$97.651.584,40	R\$114.198.721,19	R\$0,00	R\$0,00	R\$211.850.305,59	
FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDETEG	R\$2.455.079,32	R\$12.960.252,42	R\$0,00	R\$0,00	R\$15.415.331,74	
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	R\$4.234.028,31	R\$3.513.907,04	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.747.935,35	
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	R\$456.925.711,18	R\$691.004.117,32	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.147.929.828,50	
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	R\$27.707.601,31	R\$32.258.064,33	R\$0,00	R\$0,00	R\$59.965.665,64	
FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER - FECCON	R\$0,00	R\$28.360,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$28.360,00	
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	R\$802.716,75	R\$5.556.486,53	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.359.203,28	
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI	R\$61.670,36	R\$12.115,69	R\$0,00	R\$0,00	R\$73.786,05	
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS - FFRPPS	R\$903.516.749,97	R\$1.209.627.721,82	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.113.144.471,79	
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM - FFRPPM	R\$270.519.973,58	R\$363.324.070,81	R\$0,00	R\$0,00	R\$633.844.044,39	
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	R\$2.993.976,55	R\$4.482.059,21	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.476.035,76	
Total	R\$ 2.240.185.448,89	R\$ 3.022.688.192,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.262.873.641,74	

2.3. A DESPESA TOTAL COM PESSOAL X RECEITAS NO TRIMESTRE

Nota introdutória: A receita compreende as receitas próprias do Ente somadas as cotas e os repasses.

2.3.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

Grupo	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$2.616.153.009,55	R\$3.231.091.881,33	R\$3.523.603.743,51	R\$2.659.082.391,98	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.139.756.753,06	R\$5.890.174.273,31
AUTARQUIA	R\$618.532.583,56	R\$253.609.520,96	R\$848.403.509,48	R\$226.594.782,44	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.466.936.093,04	R\$480.204.303,40
EMPRESA DE	R\$648.340.920,96	R\$264.957.949,91	R\$651.488.255,53	R\$260.912.372,49	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.299.829.176,49	R\$525.870.322,40

Grupo	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
ECONOMIA MISTA										
EMPRESA PÚBLICA	R\$30.139.056,27	R\$9.649.296,90	R\$34.571.307,57	R\$12.072.507,46	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$64.710.363,84	R\$21.721.804,36
FUNDAÇÕES	R\$1.381.860,44	R\$638.850,59	R\$6.227.865,92	R\$1.407.163,59	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.609.726,36	R\$2.046.014,18
FUNDOS ESPECIAIS	R\$2.240.185.448,89	R\$1.944.544.353,80	R\$3.022.688.192,85	R\$1.677.421.925,65	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.262.873.641,74	R\$3.621.966.279,45
Total	R\$ 6.154.732.879,67	R\$ 5.704.491.853,49	R\$ 8.086.982.874,86	R\$ 4.837.491.143,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.241.715.754,53	R\$ 10.541.982.997,10

2.3.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
PODER JUDICIÁRIO	R\$452.098.142,84	R\$384.583.481,07	R\$459.589.122,70	R\$292.648.000,13	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$911.687.265,54	R\$677.231.481,20
PODER EXECUTIVO	R\$5.337.421.191,42	R\$4.977.006.074,18	R\$7.437.137.817,43	R\$4.198.594.518,27	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.774.559.008,85	R\$9.175.600.592,45
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$168.384.324,88	R\$151.925.495,37	R\$0,00	R\$155.949.611,43	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$168.384.324,88	R\$307.875.106,80
TCM-GO	R\$32.064.377,73	R\$29.517.700,83	R\$30.384.445,00	R\$30.223.087,73	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$62.448.822,73	R\$59.740.788,56
TCE-GO	R\$62.516.270,07	R\$58.047.024,19	R\$47.576.139,93	R\$45.205.664,84	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$110.092.410,00	R\$103.252.689,03
AL	R\$102.248.572,73	R\$103.412.077,85	R\$112.295.349,80	R\$114.870.261,21	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$214.543.922,53	R\$218.282.339,06
Total	R\$ 6.154.732.879,67	R\$ 5.704.491.853,49	R\$ 8.086.982.874,86	R\$ 4.837.491.143,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.241.715.754,53	R\$ 10.541.982.997,10

2.3.3. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	R\$102.248.572,73	R\$103.412.077,85	R\$112.295.349,80	R\$114.870.261,21	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$214.543.922,53	R\$218.282.339,06
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	R\$9.852.725,51	R\$17.750.854,56	R\$12.255.375,55	R\$6.840.310,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$22.108.101,06	R\$24.591.165,44
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	R\$92.139.006,18	R\$156.940.346,53	R\$123.273.780,38	R\$75.755.200,68	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$215.412.786,56	R\$232.695.547,21
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	R\$13.329.156,41	R\$15.723.471,36	R\$13.263.159,89	R\$14.949.706,22	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$26.592.316,30	R\$30.673.177,58
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	R\$136.936.244,05	R\$239.772.370,02	R\$205.029.647,36	R\$172.511.199,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$341.965.891,41	R\$412.283.569,52
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	R\$87.948.242,65	R\$94.408.078,48	R\$118.524.895,94	R\$83.628.324,68	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$206.473.138,59	R\$178.036.403,16
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	R\$1.053.231,26	R\$2.038.526,93	R\$2.005.811,06	R\$1.909.337,69	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.059.042,32	R\$3.947.864,62
GABINETE MILITAR - GM	R\$12.744.312,35	R\$18.379.776,79	R\$16.466.705,51	R\$12.800.617,76	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$29.211.017,86	R\$31.180.394,55
GOVERNADORIA DO ESTADO - GGOV	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
POLÍCIA MILITAR - PMGO	R\$427.800.788,45	R\$716.363.178,38	R\$591.394.355,31	R\$525.258.173,36	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.019.195.143,76	R\$1.241.621.351,74
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	R\$168.384.324,88	R\$151.925.495,37	R\$0,00	R\$155.949.611,43	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$168.384.324,88	R\$307.875.106,80
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	R\$19.506.390,47	R\$29.014.538,79	R\$24.284.103,65	R\$30.436.666,74	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$43.790.494,12	R\$59.451.205,53
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	R\$57.168,73	R\$7.530,21	R\$28.978.559,79	R\$5.147.228,91	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$29.035.728,52	R\$5.154.759,12
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	R\$671.271.151,91	R\$786.682.371,33	R\$813.947.862,70	R\$765.356.496,66	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.485.219.014,61	R\$1.552.038.867,99
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	R\$82.304.413,47	R\$53.640.956,39	R\$88.324.193,79	R\$47.616.774,89	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$170.628.607,26	R\$101.257.731,28
SECRETARIA DE	R\$11.967.011,50	R\$15.156.713,86	R\$10.965.362,03	R\$10.880.666,26	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$22.932.373,53	R\$26.037.380,12

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
ESTADO DA CASA CIVIL - SECC										
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	R\$205.469.375,99	R\$249.370.687,10	R\$781.494.698,02	R\$197.395.521,39	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$986.964.074,01	R\$446.766.208,49
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	R\$411.932,29	R\$961.069,00	R\$549.136,71	R\$498.857,96	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$961.069,00	R\$1.459.926,96
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	R\$64.658.990,83	R\$88.359.768,90	R\$81.626.571,68	R\$60.070.412,80	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$146.285.562,51	R\$148.430.181,70
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	R\$13.061.244,98	R\$985.921,52	R\$4.263.366,77	R\$2.324.384,72	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$17.324.611,75	R\$3.310.306,24
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	R\$10.595,12	R\$127.475,04	R\$642.859,39	R\$878.426,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$653.454,51	R\$1.005.901,24
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	R\$59.220,32	R\$64.243,89	R\$6.383.336,19	R\$7.203.812,58	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.442.556,51	R\$7.268.056,47
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	R\$22.100.519,36	R\$30.193.512,10	R\$32.128.110,53	R\$27.848.203,49	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$54.228.629,89	R\$58.041.715,59
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	R\$9.228,91	R\$1.202.692,81	R\$4.974.435,57	R\$6.315.050,46	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.983.664,48	R\$7.517.743,27
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	R\$3.301.473,27	R\$4.764.000,64	R\$3.292.145,98	R\$2.331.302,97	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.593.619,25	R\$7.095.303,61
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	R\$28,97	R\$1.184.804,25	R\$4.096.286,99	R\$5.007.362,73	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.096.315,96	R\$6.192.166,98
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	R\$16.673.341,01	R\$16.351.087,97	R\$19.792.646,48	R\$17.191.706,65	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$36.465.987,49	R\$33.542.794,62
SECRETARIA DO TRABALHO - SET	R\$3.984.111,71	R\$2.136.995,02	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.984.111,71	R\$2.136.995,02
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	R\$62.516.270,07	R\$58.047.024,19	R\$47.576.139,93	R\$45.205.664,84	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$110.092.410,00	R\$103.252.689,03
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	R\$32.064.377,73	R\$29.517.700,83	R\$30.384.445,00	R\$30.223.087,73	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$62.448.822,73	R\$59.740.788,56
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	R\$354.289.558,44	R\$346.608.611,22	R\$345.390.401,51	R\$232.678.020,59	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$699.679.959,95	R\$579.286.631,81
Total	R\$ 2.616.153.009,55	R\$ 3.231.091.881,33	R\$ 3.523.603.743,51	R\$ 2.659.082.391,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.139.756.753,06	R\$ 5.890.174.273,31

AUTARQUIA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	R\$11.715.738,01	R\$12.630.045,50	R\$13.089.944,92	R\$10.111.872,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$24.805.682,93	R\$22.741.917,70
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO	R\$1.212.627,27	R\$1.178.506,35	R\$1.454.810,32	R\$1.461.054,77	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.667.437,59	R\$2.639.561,12
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA,	R\$10.084.235,66	R\$10.081.167,09	R\$24.226.912,25	R\$22.017.983,04	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$34.311.147,91	R\$32.099.150,13

AUTARQUIA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
EXTENSAO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA DO ESTADO DE GOIAS - EMATERAG										
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUARIA - AGRODEFESA	R\$29.148.196,88	R\$33.442.482,00	R\$37.628.397,26	R\$29.752.137,40	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$66.776.594,14	R\$63.194.619,40
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	R\$56.128.929,47	R\$39.535.960,00	R\$62.313.340,32	R\$21.451.711,37	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$118.442.269,79	R\$60.987.671,37
AGENCIA GOIANA DE REGULACAO, CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS - AGR	R\$9.733.283,03	R\$6.796.990,06	R\$10.004.713,61	R\$7.204.030,09	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$19.737.996,64	R\$14.001.020,15
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	R\$115.180.191,13	R\$37.215.981,18	R\$175.747.869,65	R\$29.664.161,33	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$290.928.060,78	R\$66.880.142,51
GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV	R\$7.947.816,02	R\$4.641.701,28	R\$20.355.409,10	R\$5.525.206,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$28.303.225,12	R\$10.166.908,27
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO	R\$316.259.216,78	R\$7.133.582,39	R\$412.743.816,55	R\$28.931.978,54	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$729.003.033,33	R\$36.065.560,93
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG	R\$4.338.974,46	R\$3.282.134,84	R\$4.445.612,19	R\$2.998.258,18	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.784.586,65	R\$6.280.393,02
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	R\$56.783.374,85	R\$97.670.970,27	R\$86.392.683,31	R\$67.476.388,53	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$143.176.058,16	R\$165.147.358,80
Total	R\$ 618.532.583,56	R\$ 253.609.520,96	R\$ 848.403.509,48	R\$ 226.594.782,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.466.936.093,04	R\$ 480.204.303,40

EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	R\$0,00	R\$24.470,87	R\$0,00	R\$24.540,97	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$49.011,84
AGENCIA GOIANA DE HABITACAO - AGEHAB	R\$2.631.999,23	R\$7.901.181,44	R\$994.190,95	R\$6.434.302,80	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.626.190,18	R\$14.335.484,24
CELG GERACAO E TRANSMISSAO - CELGG&T	R\$51.004.115,07	R\$13.166.941,37	R\$34.981.916,18	R\$12.947.278,56	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$85.986.031,25	R\$26.114.219,93
COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPAR	R\$0,00	R\$465.199,28	R\$0,00	R\$1.624.197,12	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.089.396,40
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS - GOIASPARCERIAS	R\$0,00	R\$427.220,43	R\$0,00	R\$630.100,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.057.320,43
EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS - PRODAGO	R\$5.487.264,21	R\$1.406.124,32	R\$5.963.559,81	R\$777.135,84	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.450.824,02	R\$2.183.260,16
GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICACOES S.A - GOIASTELECOM	R\$0,00	R\$268.386,91	R\$0,00	R\$204.537,75	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$472.924,66
INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO	R\$1.322.955,69	R\$2.162.578,10	R\$2.662.834,51	R\$1.596.725,58	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.985.790,20	R\$3.759.303,68
METAIS DE GOIAS S/A - METAGO	R\$932.131,38	R\$21.699,42	R\$660.246,38	R\$112.948,56	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.592.377,76	R\$134.647,98
METROBUS	R\$18.389.991,68	R\$6.050.115,82	R\$20.421.720,90	R\$5.905.272,45	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$38.811.712,58	R\$11.955.388,27

EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS										
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	R\$568.572.463,70	R\$233.064.031,95	R\$585.803.786,80	R\$230.655.332,86	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.154.376.250,50	R\$463.719.364,81
Total	R\$ 648.340.920,96	R\$ 264.957.949,91	R\$ 651.488.255,53	R\$ 260.912.372,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.299.829.176,49	R\$ 525.870.322,40

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO	R\$10.285.900,85	R\$3.916.590,37	R\$12.350.191,18	R\$5.801.285,85	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$22.636.092,03	R\$9.717.876,22
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A - CEASA	R\$5.494.061,33	R\$2.139.863,74	R\$5.785.151,32	R\$2.451.816,96	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.279.212,65	R\$4.591.680,70
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIAS - CASEGO	R\$334.549,64	R\$28.800,00	R\$366.637,78	R\$16.800,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$701.187,42	R\$45.600,00
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE GOIAS - CODEGO	R\$11.526.338,16	R\$3.535.509,45	R\$13.705.396,03	R\$3.788.204,65	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$25.231.734,19	R\$7.323.714,10
EMPRESA GOIANA DE ASSISTENCIA TECNICA EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA EMATER - LIQUIDAÇÃO - EMATER	R\$2.498.206,29	R\$28.533,34	R\$2.363.931,26	R\$14.400,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.862.137,55	R\$42.933,34
Total	R\$ 30.139.056,27	R\$ 9.649.296,90	R\$ 34.571.307,57	R\$ 12.072.507,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.710.363,84	R\$ 21.721.804,36

FUNDAÇÕES	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS - FAPEG	R\$1.381.860,44	R\$638.850,59	R\$6.227.865,92	R\$1.407.163,59	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.609.726,36	R\$2.046.014,18
Total	R\$ 1.381.860,44	R\$ 638.850,59	R\$ 6.227.865,92	R\$ 1.407.163,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.609.726,36	R\$ 2.046.014,18

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES - FCT - FCT	R\$20.143.311,30	R\$0,00	R\$12.629.920,77	R\$66.304,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$32.773.232,07	R\$66.304,00
FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE GOIANO - FCNG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE APORTE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - FUNAC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIAS - FUNDO CULTURAL	R\$8.297,24	R\$0,00	R\$490.165,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$498.462,24	R\$0,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	R\$7.773.492,49	R\$7.753.408,85	R\$12.669.589,15	R\$11.549.249,42	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.443.081,64	R\$19.302.658,27
FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE	R\$2.732.135,30	R\$45.816,29	R\$1.862.230,16	R\$245.211,40	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.594.365,46	R\$291.027,69

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAM										
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR	R\$4.379.810,35	R\$0,00	R\$11.657.291,95	R\$745.507,30	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$16.037.102,30	R\$745.507,30
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIANIA - FUNDEMETRO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNFBPGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO - FUNMINERAL	R\$134.394,32	R\$0,00	R\$571.046,76	R\$53.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$705.441,08	R\$53.000,00
FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE GOIÁS - FUNDES	R\$1.362.210,10	R\$0,00	R\$140.648,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.502.858,30	R\$0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG - FUNDEPEG	R\$2.472.813,05	R\$547.601,41	R\$3.218.056,01	R\$1.059.915,63	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.690.869,06	R\$1.607.517,04
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - FUNPROGE	R\$2.092.357,12	R\$0,00	R\$3.134.857,69	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.227.214,81	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDAF	R\$6.043.642,31	R\$0,00	R\$8.481.698,15	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$14.525.340,46	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - FMTCE	R\$480.562,63	R\$0,00	R\$418.234,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$898.797,33	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - FEMAL	R\$2.048.697,64	R\$0,00	R\$435.062,92	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.483.760,56	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEMP	R\$5.626.680,58	R\$0,00	R\$6.067.740,14	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.694.420,72	R\$0,00
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR	R\$346.348,77	R\$0,00	R\$2.934.533,69	R\$10.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.280.882,46	R\$10.000,00
FUNDO DE	R\$408.994.282,77	R\$0,00	R\$513.222.409,47	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$922.216.692,24	R\$0,00

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIÁS										
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FREAP	R\$418.130,31	R\$7.173,00	R\$256.970,17	R\$8.846,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$675.100,48	R\$16.019,00
FUNDO ESP. DE FOMENTO À TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO - FUNCOT	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM - FCJ - FCJ	R\$157.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$157.000,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM	R\$0,00	R\$0,00	R\$492.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$492.000,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDER	R\$1.953.300,33	R\$0,00	R\$1.858.970,08	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.812.270,41	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS - FEDRO	R\$1.578.119,32	R\$9.018,30	R\$1.887.441,92	R\$68.509,15	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.465.561,24	R\$77.527,45
FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER - FUNESPORTE	R\$1.526.810,35	R\$0,00	R\$999.838,47	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.526.648,82	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE GESTÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DE GOIÁS CÂNDIDO SANTIAGO - FUNGESP	R\$52.036,94	R\$0,00	R\$53.006,70	R\$6.080,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$105.043,64	R\$6.080,00
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO À JUSTIÇA - FUNDATIVO	R\$2.053.570,19	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.053.570,19	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - FUNERTCM	R\$541.087,20	R\$0,00	R\$618.163,41	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.159.250,61	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM	R\$397.266,55	R\$209.568,80	R\$1.622.440,98	R\$304.905,87	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.019.707,53	R\$514.474,67
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-PJ	R\$97.651.584,40	R\$37.974.869,85	R\$114.198.721,19	R\$59.969.979,54	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$211.850.305,59	R\$97.944.849,39
FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDETEG	R\$2.455.079,32	R\$7.614.586,62	R\$12.960.252,42	R\$3.691.350,42	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$15.415.331,74	R\$11.305.937,04

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	R\$4.234.028,31	R\$0,00	R\$3.513.907,04	R\$101.836,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.747.935,35	R\$101.836,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	R\$456.925.711,18	R\$175.257.140,13	R\$691.004.117,32	R\$175.857.020,91	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.147.929.828,50	R\$351.114.161,04
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	R\$27.707.601,31	R\$0,00	R\$32.258.064,33	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$59.965.665,64	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER - FECCON	R\$0,00	R\$0,00	R\$28.360,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$28.360,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	R\$802.716,75	R\$312.786,66	R\$5.556.486,53	R\$1.456.554,19	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.359.203,28	R\$1.769.340,85
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI	R\$61.670,36	R\$0,00	R\$12.115,69	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$73.786,05	R\$0,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS - FFRPPS	R\$903.516.749,97	R\$1.330.654.052,69	R\$1.209.627.721,82	R\$1.102.965.914,18	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.113.144.471,79	R\$2.433.619.966,87
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM - FFRPPM	R\$270.519.973,58	R\$384.158.331,20	R\$363.324.070,81	R\$319.261.741,64	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$633.844.044,39	R\$703.420.072,84
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	R\$2.993.976,55	R\$0,00	R\$4.482.059,21	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.476.035,76	R\$0,00
Total	R\$ 2.240.185.448,89	R\$ 1.944.544.353,80	R\$ 3.022.688.192,85	R\$ 1.677.421.925,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.262.873.641,74	R\$ 3.621.966.279,45

3. Inciso III: A despesa total com noticiário, propaganda ou promoção, qualquer que tenha sido o veículo de planejamento, estudo e divulgação.

3.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

GRUPO	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$97.823,01	R\$175.206,45	R\$0,00	R\$0,00	R\$273.029,46
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$149.319,68	R\$1.762.202,54	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.911.522,22
FUNDAÇÕES	R\$4.965,19	R\$791,44	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.756,63
FUNDOS ESPECIAIS	R\$43.190,56	R\$3.937.821,03	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.981.011,59
Total	R\$ 295.298,44	R\$ 5.876.021,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.171.319,90

3.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
PODER JUDICIÁRIO	R\$0,00	R\$5.259,24	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.259,24
PODER EXECUTIVO	R\$202.580,87	R\$5.758.699,60	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.961.280,47
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$30.169,09	R\$47.038,04	R\$0,00	R\$0,00	R\$77.207,13
TCM-GO	R\$7.565,45	R\$28.028,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$35.594,15
TCE-GO	R\$43.447,46	R\$27.050,61	R\$0,00	R\$0,00	R\$70.498,07
AL	R\$11.535,57	R\$9.945,27	R\$0,00	R\$0,00	R\$21.480,84
Total	R\$ 295.298,44	R\$ 5.876.021,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.171.319,90

3.2.1. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIAS - AL	R\$11.535,57	R\$9.945,27	R\$0,00	R\$0,00	R\$21.480,84
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS - DPEG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL - DGPC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	R\$1.867,20	R\$3.118,06	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.985,26
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
GABINETE MILITAR - GM	R\$0,00	R\$917,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$917,00
GOVERNADORIA DO ESTADO - GGOV	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
POLICIA MILITAR - PMGO	R\$0,00	R\$495,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$495,00
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	R\$30.169,09	R\$47.038,04	R\$0,00	R\$0,00	R\$77.207,13
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	R\$0,00	R\$326,67	R\$0,00	R\$0,00	R\$326,67
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	R\$777,00	R\$49.609,56	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.386,56
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	R\$0,00	R\$1.306,60	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.306,60
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	R\$261,24	R\$1.500,64	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.761,88
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA - SSP	R\$1.825,62	R\$5.870,30	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.695,92
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS - SIC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	R\$374,98	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$374,98
SECRETARIA DO TRABALHO - SET	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO	R\$43.447,46	R\$27.050,61	R\$0,00	R\$0,00	R\$70.498,07
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS - TCM-GO	R\$7.565,45	R\$28.028,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$35.594,15
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total	R\$ 97.823,01	R\$ 175.206,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 273.029,46

AUTARQUIA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIAS TURISMO	R\$180,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$180,00
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSAO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA DO ESTADO DE GOIAS - EMATERAG	R\$16,15	R\$6.997,62	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.013,77
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUARIA - AGRODEFESA	R\$0,00	R\$62.991,71	R\$0,00	R\$0,00	R\$62.991,71
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	R\$0,00	R\$624,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$624,00
AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS - AGR	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	R\$0,00	R\$861,80	R\$0,00	R\$0,00	R\$861,80
GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO	R\$0,00	R\$39.290,98	R\$0,00	R\$0,00	R\$39.290,98
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG	R\$0,00	R\$235.716,26	R\$0,00	R\$0,00	R\$235.716,26
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	R\$3.357,76	R\$3.332,64	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.690,40
Total	R\$ 3.553,91	R\$ 349.815,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 353.368,92

EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	R\$0,00	R\$13.007,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$13.007,00
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO - CELGG&T	R\$73.909,65	R\$73.612,38	R\$0,00	R\$0,00	R\$147.522,03
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR	R\$7.319,94	R\$68.467,44	R\$0,00	R\$0,00	R\$75.787,38
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCEIRAS DO ESTADO DE GOIAS - GOIASPARCEIRAS	R\$327,44	R\$793,13	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.120,57
EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS - PRODAGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO	R\$6.112,35	R\$44.094,04	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.206,39
METAIS DE GOIAS S/A - METAGO	R\$0,00	R\$4.259,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.259,20
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	R\$14.461,46	R\$33.779,09	R\$0,00	R\$0,00	R\$48.240,55
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	R\$6.710,58	R\$1.102.499,76	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.109.210,34
Total	R\$ 108.841,42	R\$ 1.340.512,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.449.353,46

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre				
-----------------	-----------	--	--	--	--

	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	R\$23.238,76	R\$61.622,28	R\$0,00	R\$0,00	R\$84.861,04
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	R\$13.685,59	R\$6.416,41	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.102,00
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIÁS - CASEGO	R\$0,00	R\$3.836,80	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.836,80
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE GOIÁS - CODEGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
EMPRESA GOIANA DE ASSISTENCIA TÉCNICA - EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA EMATER - LIQUIDAÇÃO - EMATER	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total	R\$ 36.924,35	R\$ 71.875,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.799,84

FUNDAÇÕES	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	R\$4.965,19	R\$791,44	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.756,63
Total	R\$ 4.965,19	R\$ 791,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.756,63

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES - FCT - FCT	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE GOIANO - FCNG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE APORTE A CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - FUNAC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDO CULTURAL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUIZIR	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIANIA - FUNDEMETRO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNFBPGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO - FUNMINERAL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE GOIÁS - FUNDES	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG - FUNDEPEG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - FUNPROGE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDAF	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - FMTCE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - FEMAL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEMP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIAS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FREAP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESP. DE FOMENTO À TRANSPARENCIA E COMBATE A CORRUPÇÃO - FUNCCOT	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE APOIO A CRIANÇA E AO JOVEM - FCJ - FCJ	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM	R\$0,00	R\$7.460,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.460,00
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDER	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS - FEDRO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER - FUNESPORTE	R\$40.680,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$40.680,00
FUNDO ESPECIAL DE GESTÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DE GOIÁS CÂNDIDO SANTIAIGO - FUNGESP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO A JUSTIÇA - FUNDATIVO	R\$0,00	R\$3.407.505,86	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.407.505,86
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS - FUNERTCM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM	R\$396,00	R\$1.551,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.947,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP- PJ	R\$0,00	R\$5.259,24	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.259,24
FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDETEG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	R\$2.114,56	R\$513.292,93	R\$0,00	R\$0,00	R\$515.407,49
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER - FECCON	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAMA	R\$0,00	R\$2.752,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.752,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS - FFRPPS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM - FFRPPM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total	R\$ 43.190,56	R\$ 3.937.621,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.981.011,59